



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
08-04-2025 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 24/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.716/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 28 e 31 de março de 2025.

Ofício nº 25/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 25 de março e 2 de abril de 2025.

Ofício nº 26/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 30/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 25 de março e 2 de abril de 2025.

Ofício nº 27/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 36/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 25 de março e 2 de abril de 2025.

Ofício nº 28/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 48/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 25 de março e 2 de abril de 2025.

Ofício nº 29/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 2 de abril de 2025.

¹ Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.715/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental — FMSBA e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental — Comsaba do Município de Araucária, altera e revoga disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001 e da Lei Municipal nº 2.277, de 7 de outubro de 2010, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.717/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 444/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública — CIP às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária”.

***2ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 3/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o ‘Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)’”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 4/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o ‘Dia Municipal do Psicopedagogo’, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 3/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Combate à Sexualização Infantil no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 417/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 24/2025, de iniciativa do Vereador Leandro de Andrade Preto. Ementa: “Cria a Cartilha de Segurança e Proteção de Violência Doméstica e estabelece diretrizes para sua divulgação e conscientização”.



*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 49/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a proibição de conduzir a bicicleta, triciclo, patinete ou veículo similar de forma perigosa ou utilizando-se da tração de outro veículo automotor ou elétrico nas vias do Município de Araucária, e dá outras providências”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 52/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a promoção e o incentivo da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos no Município de Araucária e dá outras providências”.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 760/2025 e 761/2025, de iniciativa do Vereador Wilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.032/2025, 1.242/2025, 1.243/2025, 1.244/2025, 1.251/2025, 1.252/2025, 1.253/2025, 1.254/2025, 1.255/2025, 1.256/2025, 1.257/2025, 1.258/2025, 1.271/2025, 1.272/2025, 1.273/2025 e 1.274/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.038/2025, 1.040/2025, 1.041/2025, 1.163/2025, 1.164/2025, 1.165/2025, 1.166/2025, 1.167/2025, 1.168/2025, 1.169/2025, 1.170/2025, 1.171/2025, 1.232/2025, 1.233/2025 e 1.234/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 1.056/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.077/2025, 1.195/2025, 1.199/2025 e 1.204/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.087/2025 e 1.088/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.119/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Francisco Paulo de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.146/2025, 1.147/2025, 1.150/2025, 1.152/2025, 1.153/2025, 1.155/2025, 1.156/2025, 1.157/2025, 1.210/2025, 1.211/2025, 1.212/2025, 1.213/2025, 1.214/2025, 1.216/2025, 1.261/2025 e 1.262/2025, de iniciativa do Vereador Leandro de Andrade Preto.



*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.173/2025, 1.174/2025, 1.177/2025, 1.205/2025 e 1.275/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.178/2025 e 1.180/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.188/2025, 1.190/2025, 1.191/2025, 1.192/2025, 1.193/2025, 1.245/2025, 1.247/2025, 1.248/2025, 1.249/2025 e 1.250/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.207/2025, 1.208/2025, 1.228/2025, 1.229/2025 e 1.230/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação n° 1.222/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.223/2025, 1.224/2025, 1.225/2025 e 1.226/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco do Requerimento n° 28/2025 de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco dos Requerimentos n°s 32/2025 e 40/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Pesar n° 5/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 11/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.



PROJETO DE LEI N° 2.715, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - COMSABA do Município de Araucária, altera e revoga disposições da Lei Municipal n° 1.292, de 26 de dezembro de 2001 e da Lei Municipal n° 2.277, de 07 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (COMSABA) no Município de Araucária.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura, instalações e atividades operacionais relacionados a:

I - Abastecimento de água potável: atividades, infraestruturas e instalações necessárias para o fornecimento público de água potável, desde a captação até as ligações domiciliares e os respectivos dispositivos de medição;

II - Esgotamento sanitário: atividades, infraestruturas e instalações operacionais para a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações domiciliares até o seu descarte final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: atividades, infraestruturas e instalações operacionais para a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domésticos; resíduos oriundos da varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, incluindo a triagem para fins de reutilização, reciclagem ou compostagem; serviços de coleta de Resíduos de Construção Civil (RCC); Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) provenientes dos serviços de saúde prestados pelo município; recolhimento e destinação adequada de carcaças de animais encontrados em vias públicas; e outros serviços relacionados à limpeza pública;

IV - Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: atividades, infraestruturas e instalações operacionais para a drenagem urbana das águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para controle de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais nas áreas urbanas.

Art. 3° O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), de natureza contábil, tem como objetivo financiar ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico no município de Araucária.

§1° As ações deverão estar em conformidade com o Plano de Saneamento Básico do Município.

§2° Na ausência de Plano de Saneamento Básico próprio, as ações deverão estar em conformidade com o Plano de Saneamento Básico da região ou microrregião a que o município tiver aderido.



Art. 4º O FMSBA ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º As fontes de receita do FMSBA incluem:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Auxílio e Subvenções Estaduais, Federais ou Privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou órgão equivalente;

III - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias ou adicionais que venham a ser instituídos por Lei ou através de Decreto Municipal e atribuídos ao FMSBA;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos recursos vinculados ao FMSBA;

V - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - Repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná (SANE-PAR), equivalentes à porcentagem do seu faturamento no Município de Araucária, conforme definido pela Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR;

VII - Rendimentos de qualquer natureza obtidos como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VIII - Outros recursos eventuais que lhe forem destinados por lei, regulamento, acordo ou convenção.

Parágrafo único. Os recursos provenientes dos repasses mencionados no inciso VI deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados em saneamento básico e em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, conforme o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) serão depositados em conta bancária exclusiva.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de conta específica, em nome do FMSBA, caso necessário, para o depósito dos repasses mensais previstos no inciso VI do Artigo 5º.

Art. 7º Os recursos do FMSBA poderão ser aplicados nas seguintes áreas:

I - Investimentos em infraestrutura e bens vinculados aos serviços de saneamento básico;

II - Custeio de serviços de Saneamento Básico;



III - O custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais em saneamento básico;

IV - O financiamento de atividades de Educação Ambiental visando o Saneamento Básico;

V - Ações previstas no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município, referente aos repasses da SANEPAR previsto no inciso VI do artigo 5º.

Art. 8º A gestão e fiscalização dos recursos do FMSBA serão realizadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (COMSABA).

Parágrafo único. Os relatórios do FMSBA deverão ser encaminhados para aprovação do COMSABA com periodicidade mínima trimestral.

Art. 9º O Saldo bancário do FMSBA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício do ano seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (COMSABA), órgão colegiado deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo controle social dos serviços públicos de Saneamento Básico no Município, conforme o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 11 Compete ao COMSABA, entre outras atribuições:

I - Participar ativamente do planejamento, formulação e execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

II - Estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como fiscalizar o gerenciamento desses recursos;

III - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, saneamento básico, uso e ocupação racional de águas e solos;

IV - Participar ativamente sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

VI - Manifestar-se, quando solicitado, sobre matéria relacionada ao saneamento básico e ambiental no município de Araucária;

VII - Participar ativamente na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade, por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;



VIII – Acompanhar o conjunto de serviços, infraestrutura, instalações e atividades operacionais relacionados ao Saneamento Básico Municipal;

IX - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

X - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XI - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XII - Elaborar e reformar seu Regimento Interno.

Art. 12 O COMSABA será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, assegurada a participação paritária de representantes do poder público e da sociedade civil, conforme a seguinte composição:

I – Poder Público:

a) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

c) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

e) 01 (um) representante titular e o respectivo suplente da Defesa do Consumidor (PROCON – Araucária).

II - Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante titular e um suplente de Associações de Moradores, Associações ligadas ao Saneamento Básico ou ao Meio Ambiente, ou demais entidades comunitárias; 01 (um) representante titular e um suplente dos prestadores de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;

b) 01 (um) representante titular e um suplente dos prestadores de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;

c) 01 (um) representante titular e um suplente dos usuários de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;

d) 01 (um) representante dos usuários de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;

e) 01 (um) representante dos usuários de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;

Art. 13 Os membros do COMSABA terão mandato de dois anos, admitida a recondução, e serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.



§1º Em caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

§2º O mandato de todos os Conselheiros será exercido gratuitamente, vedada qualquer forma de remuneração, ou ajuda de custo, sendo seus serviços considerados relevantes ao município de Araucária.

Art. 14 O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (COMSABA) será presidido pelo conselheiro titular eleito pelos membros do conselho para essa função.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (COMSABA) e terá como secretário um servidor municipal, preferencialmente em cargo efetivo, designado especificamente para essa atribuição.

Art. 15 O COMSABA reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 As reuniões do COMSABA somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Terá direito a voto o membro ou representante titular, o qual poderá ser substituído pelo suplente em caso de sua ausência.

Art. 17 As deliberações do COMSABA serão tomadas por maioria simples entre os presentes, com o Presidente exercendo o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 18 A ausência injustificada dos membros titulares, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato da entidade representada, conforme regulamentado no Regimento Interno.

Parágrafo único. A definição da frequência mínima de participação será definida no Regimento Interno.

Art. 19 A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 20 O Conselho deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno até a terceira Reunião Ordinária.

Art. 21 Revoga o inciso XVII do art. 8º da Lei Municipal nº 1.292, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 22 Revoga o Parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.292, de 2001.

Art. 23 Revoga o Parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 1.292, de 2001.

Art. 24 Insere o inciso XXVII no art. 2º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

(...)



XXVII - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

Art. 25 Insere o inciso XXVIII no art. 2º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

(...)

XXVIII - Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMFA.

Art. 26 Insere o inciso V no art. 6º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

(...)

V - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

Art. 27 Insere o inciso VI no art. 6º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

(...)

VI - O Conselho Municipal de Proteção Animal (COMPAN).

Art. 28 Insere o inciso VI no art. 6º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

(...)

VI - Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMFA.

Art. 29 Revoga o inciso XIX do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 30 Revoga o inciso XX do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 31 Revoga o inciso XXI do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 32 Revoga o inciso XXII do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 33 Revoga o inciso XXIII do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 34 Altera a redação do inciso XXIV do art. 10 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

XXIV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações, inclusive dando subsídios quanto ao Saneamento, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – COMSABA.



Art. 35 Altera a redação do §1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º As reuniões do COMDEMA serão instaladas, em **primeira chamada**, com a presença da **maioria absoluta de seus membros efetivos e/ou seus suplentes**, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

Art. 36 Insere o inciso “I” ao §1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, com a seguinte redação:

(...)

I - Não alcançado o quórum mínimo em primeira chamada, as reuniões do COMDEMA instalar-se-ão em segunda chamada, com a presença de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos seus membros efetivos e/ou suplentes e, as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade;

Art. 37 Altera a redação do Art. 16 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 O Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou servidor público por este designado, será o Presidente do COMDEMA.

Art. 38 Altera a redação do *caput* do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 O COMDEMA será constituído pela nomeação via Decreto do Chefe do Poder Executivo, de dezesseis (16) membros titulares e respectivos suplentes, compostos por:

Art. 39 Altera a redação do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I – oito (08) membros do Poder Público, com a seguinte distribuição:

Art. 40 Altera a redação da alínea “a” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

Art. 41 Altera a redação da alínea “b” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



(...)

b) Um (01) representante da Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

Art. 42 Altera a redação da alínea “c” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SMAG;

Art. 43 Altera a redação da alínea “d” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR;

Art. 44 Altera a redação da alínea “e” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

e) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL;

Art. 45 Altera a redação da alínea “f” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

f) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

Art. 46 Altera a redação da alínea “g” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

g) Um (01) representante da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP;

Art. 47 Altera a redação da alínea “h” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

h) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT.

Art. 48 Revoga a alínea “i” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.



Art. 49 Revoga a alínea “j” do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 50 Altera a redação do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II – oito (08) membros da sociedade civil, atuantes no Município de Araucária e representantes de categorias com a seguinte distribuição:

Art. 51 Altera a redação da alínea “f” do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

f) Dois (02) representantes de Conselhos ou Entidades de Classe, cujos temas preferencialmente estejam vinculados ao meio ambiente;

Art. 52 Altera a redação da alínea “g” do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

g) Um (01) representante da comunidade científica com atuação em Araucária.

Art. 53 Revoga a alínea “h” do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 54 Revoga a alínea “i” do Inciso II do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 55 Altera a redação do §2º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º Em caso de extinção de qualquer uma das Secretarias que possuam cadeira junto ao COMDEMA, seus membros serão substituídos pela Secretaria que lhe substitua e por indicação do responsável da nova secretaria criada em substituição;

Art. 56 Altera a redação do §3º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§3º Para a composição das vagas estipuladas aos membros da sociedade civil e representantes de categorias será aberto Edital de Chamamento Público pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



Art. 57 Altera a redação do §5º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§5º Caso as vagas destinadas aos membros da sociedade civil e representantes de categorias não sejam preenchidas, o Edital de Chamamento deverá ser republicado apenas uma única vez, sem ônus à formação e funcionamento do COMDEMA após a referida republicação.

Art. 58 Altera a redação do §6º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§6º As cadeiras vagas decorrentes do não preenchimento após a republicação do Edital poderão ser preenchidas pelo restante do mandato, pelo interessado na respectiva vaga, devendo este, para tanto, formular requerimento dirigido ao Presidente do COMDEMA o qual submeterá o seu nome para conselheiro na primeira reunião subsequente ao requerimento protocolado.

Art. 59 Altera a redação do §7º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§7º A indicação dos representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades da sociedade civil e representantes de categorias será feita mediante os seguintes critérios:

Art. 60 Altera a redação do inciso III do §7º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

III - O representante da comunidade científica, deverá ser indicado pela sua respectiva instituição de ensino que tenha atuação em Araucária;

Art. 61 Altera a redação do inciso IV do §7º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV - Os representantes de Conselhos ou Entidades de Classe deverão ser registrados ou sindicalizados nas respectivas instituições.

Art. 62 Revoga o §8º do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 63 Altera a redação do inciso I do §10 do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



(...)

I - Câmara Técnica de Educação Ambiental;

Art. 64 Altera a redação do inciso II do §10 do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - Câmara Técnica de Controle Ambiental;

Art. 65 Altera a redação do inciso III do §10 do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

III - Câmara Técnica de Unidades de Conservação.

Art. 66 Revoga o inciso IV do §10 do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2025.



Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35
24/03/2025 17:17:03

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



PROJETO DE LEI Nº 2.717, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 1º Altera o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 É da competência da Procuradoria-Geral do Município a representação em juízo e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a inscrição e cobrança da dívida ativa judicial; o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; a elaboração e execução dos procedimentos licitatórios, a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Art. 2º Altera o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 É de competência da Secretaria Municipal de Administração a programação, o controle, o aproveitamento e a alienação de materiais inservíveis; a administração, o controle e a manutenção do patrimônio mobiliário do Município; a administração de arquivo, protocolo, reprografia e meios de comunicação; a administração dos serviços de copa e limpeza do Paço Municipal; o controle documental da frota de veículos leves e pesados, compreendendo seguro, emplacamento, multas, sinistro, a manutenção e o gerenciamento operacional da frota de veículos leves; a administração e o controle da ocupação física dos prédios de uso do Município; o controle dos contratos de locação de imóveis para instalação de unidades de serviço; a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos a sua área de atividade; o controle documental da legislação municipal; o registro e a publicação dos Atos Oficiais; a administração, organização, padronização e arquivamento da documentação oficial; a administração geral de materiais, de forma centralizada, compreendendo a elaboração de regulamentação de critérios e procedimentos, seu controle e acompanhamento, a execução operacional e gerencial da aquisição, guarda, controle e distribuição dos mesmos; o assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência; a administração de suas dotações e das atribuídas às diversas unidades orçamentárias relativas ao sistema central que representa, e outras atividades correlatas.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
24/03/2025 17:19:37

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 51684/2025





O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 444/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o *caput* será concedida às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo nacional.

Art. 2º A isenção só será concedida se atendidos simultaneamente os requisitos:

- I - uma única unidade consumidora por família em situação de vulnerabilidade social;
- II - proprietários de imóvel residencial cuja unidade consumidora não ultrapasse o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 3º Para a efetivação da isenção, o contribuinte deve comparecer ao CRAS em que é atendido, solicitar a folha resumo que comprova que está incluído no CadÚnico e requerer a isenção diretamente na distribuidora de energia elétrica.

Art. 4º Sob pena de perda de isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública, os cadastrados deverão:

- I - efetuar atualização de dados a cada 06 (seis) meses perante a distribuidora de energia elétrica;



II – comunicar o seu novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, caso haja mudança de residência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua efetiva aplicação, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

Temos muitas pessoas em nosso município que situação de vulnerabilidade e que o valor da taxa de Contribuição de Iluminação Pública faz diferença. Concedendo a isenção, garantiremos uma melhor condição social para essas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social em nosso município. Não temos dúvidas que a isenção é uma medida justa que se faz necessária como garantia mínima do princípio da dignidade humana e também equidade social.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador FABIO ALMEIDA PAVONI no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº03 /2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)”

Art.1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Araucária, o Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a), a ser comemorado anualmente no dia 12 de março.

Art.2º O Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a) tera como objetivo reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da biblioteconomia e seu papel fundamental na promoção do acesso à informação, educação e cultura.

Art.3º No dia Municipal do(a) Bibliotecário(a),o poder Publico poderá promover atividades e eventos que visem destacar a relevância da profissão, tais como palestras, debates, programas de incentivo a leitura, democratização do acesso à informação, entre outras iniciativas que promovam a valorização e reconhecimento dos(as) bibliotecários(as).

Art.4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de janeiro de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
09/01/2025 09:12:11

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icpm.com.br/pp6d72ch653746>.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 09/01/2025 09:12





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Justificativa

O objetivo desta proposição institui o dia 12 de Março como o Dia do Bibliotecário(a), no Município de Araucária, o qual passe a integral no calendário oficial de eventos e programação do Município de Araucária, com o fato de reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da biblioteconomia e seu papel fundamental na promoção do acesso à informação, educação e cultura.

O exercício da profissão de Bibliotecário, em todo o território nacional, somente é permitido quando atendidas as qualificações estabelecidas pela Lei n° 9.674, de 25 de junho de 1998, sendo privado para:

I. Dos portadores de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, expedido por instituições de Ensino superior oficialmente reconhecidas, registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor;

II. Dos amparados pela Lei n° 7.504, de 2 de julho de 1986, que tenham exercido, até 30 de junho de 1962, cargo ou função de técnico de Documentação, mediante os seguintes requisitos: Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, a cuja jurisdição estiverem sujeitos e pagamento da anuidade do Conselho Regional de Biblioteconomia, na forma estabelecida pelo Decreto N° 56.725, de 16 de agosto de 1965, que regulamenta a Lei N° 4.084, de 30 de junho de 1962.

A importância de um bibliotecário na sociedade é crucial, pois apesar da falta de compreensão do mercado e da sociedade sobre o papel desses profissionais, que há muito atuam em diversas áreas e não apenas em bibliotecas (sejam em arquivos, empresas, instituições de ensino, etc.) bibliotecários profissionais são uma conexão entre os usuários e as informações que eles procuram.

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador FABIO ALMEIDA PAVONI no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº04/2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser Comemorado anualmente no dia 12 de novembro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de janeiro de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
09/01/2025 09:14:49

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 09:15:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icpm.com.br/pd6776ff7bdct>
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 09/01/2025 09:14





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Justificativa

A presente proposição objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Os psicopedagogos desempenham um papel importante na identificação e tratamento de dificuldades de aprendizagem, atuando como mediadores entre o aluno, a família e a instituição de ensino. Reconhecer o seu trabalho por meio de um dia especial demonstra o reconhecimento da importância dessa profissão em Araucária.

A criação de um dia dedicado aos psicopedagogos possibilita uma maior conscientização da sociedade sobre a importância do acompanhamento psicopedagógico no desenvolvimento de crianças, jovens e adultos, bem como na inclusão de pessoas com deficiência.

A instituição desse dia pode funcionar como um estímulo adicional para os psicopedagogos, valorizando o seu trabalho e motivando-os a continuar aperfeiçoando suas práticas e contribuindo para o bem-estar da comunidade.

O dia 12 de novembro é a data estabelecida para a celebração da profissão de psicopedagogo no Brasil pela ABPP- Associação Brasileira de Psicopedagogia. Ao adotar essa data a nível Municipal, Araucária se alinha às celebrações em todo o país, fortalecendo o reconhecimento da profissão em âmbito local.

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº. 36181/2023

Projeto de Lei nº. 03/2023

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER Nº 01, 2025

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 03/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos, que “Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Combate à Sexualização Infantil no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 03 de 2023, de autoria do Vereador Eduardo Castilhos, que “Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Combate à Sexualização Infantil no Município de Araucária e dá outras providências”. O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“Sexualização infantil é a imposição da sexualidade adulta às crianças antes que estas sejam capazes de lidar com o tema, de forma mental, emocional e física. Entende-se que a sexualização é precoce quando acontece antes da fase em que a criança estaria dentro da faixa etária correta para determinado estímulo. Com o intuito de diminuir o impacto da sexualização infantil, apresentamos o presente Projeto de Lei que institui a Semana de Combate à Sexualização Infantil visando prevenir e combater a sexualização infantil. Diversas pesquisas foram conduzidas sobre este tema confirmando que imagens sexualizadas na mídia, na propaganda e em diversos produtos estão prejudicando as crianças, impactando negativamente o bem-estar, o comportamento e a capacidade de aprendizado de cada uma”*.

É o breve relatório.





II – ANÁLISE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as prevista neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A constituição Federal em seu art. 227, inciso VII § 4º, prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com a absoluta prioridade, a Lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Insta observar que a presente proposição segue a determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 13 de fevereiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
17/02/2025 13:34:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 13:34:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icpm.com.br/np454b3a7fd6362>
POR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA - (019.942.349-03) EM 17/02/2025 13:34





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER N° 10/2025

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 3 de 2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que “Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Combate à Sexualização Infantil no Município de Araucária e dá outras providências.”

Relator: **Celso Nicacio da Silva**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 3 de 2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos que “Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Combate à Sexualização Infantil no Município de Araucária e dá outras providências.”

O Vereador justifica que o projeto visa conscientizar a população sobre os efeitos negativos da sexualização precoce, definida como a exposição de crianças a conteúdos, estímulos e comportamentos inadequados à sua faixa etária, antes que tenham maturidade para compreendê-los.

Durante a semana, o poder público, em parceria com a sociedade civil, promoverá atividades educativas e informativas para prevenir e combater essa prática, que impacta negativamente o desenvolvimento emocional, mental e físico das crianças. Com base em pesquisas que mostram os prejuízos causados pela erotização da infância, destacando a necessidade de ações municipais para proteger o bem-estar infantil.

A iniciativa busca mobilizar a comunidade, reduzir a exposição das crianças a conteúdos inadequados e fortalecer políticas públicas de proteção à infância, contribuindo para um ambiente mais seguro e saudável.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração

de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Prefeito, especialmente sobre:

(..)

*XVI - propor medidas que complementem a
Legislação Federal e Estadual no que couber*

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Araucária, 25 de Fevereiro, de 2025.


CELSO NICACIO DA SILVA
25/02/2025 10:09:57
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE SAÚDE E
MEIO AMBIENTE**

Parecer nº 02/2025

Processo Legislativo nº 36181/2023

Projeto de Lei nº 03/2023

Autoria: Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos

Ementa: Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Combate à Sexualização Infantil no Município de Araucária e dá outras providências.

I – Do Objeto

Submetido à análise desta Comissão Permanente, nos termos do art. 52, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, o Projeto de Lei nº 03/2023 propõe a criação da “Semana de Combate à Sexualização Infantil” no calendário oficial do Município, a ser realizada anualmente entre os dias 8 a 14 de outubro, com a promoção de atividades de conscientização e educação em articulação com a sociedade civil.

II – Da Competência Regimental

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente manifestar-se sobre proposições legislativas relacionadas à saúde pública, educação sanitária, políticas de prevenção e proteção da infância e juventude, conforme dispõe o **art. 52, VI, do Regimento Interno** desta Casa Legislativa.

A matéria sob exame possui inegável interface com a política municipal de saúde preventiva e de promoção da integridade biopsicossocial da criança e do adolescente, razão pela qual se impõe sua análise no mérito por este colegiado técnico.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – Da Fundamentação

a) Do Interesse Local e da Proteção Integral

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da **Constituição Federal**, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles voltados à promoção da saúde, educação e bem-estar da população infantojuvenil.

O **art. 227 da Constituição Federal** consagra como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, os direitos da criança, entre os quais se incluem:

"o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Nesse sentido, a temática da sexualização precoce configura fator de risco ao pleno desenvolvimento da criança, reconhecidamente correlato a transtornos emocionais, distorções de identidade, e vulnerabilidade a abusos, o que, por sua vez, **compromete o direito à saúde integral**, nos termos do **art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde**.

b) Da Natureza Preventiva e Educacional da Proposição

As campanhas de conscientização previstas no art. 2º do projeto, ainda que condicionadas à regulamentação pelo Executivo, têm **caráter educativo e preventivo**, compatível com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** (art. 198, II da CF/88), cuja política deve ser pautada pela vigilância sanitária, educação em saúde e redução de danos psicossociais.

A criação de semanas temáticas de mobilização pública é uma prática consagrada na administração pública contemporânea, legitimada em diversas esferas federativas e em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, em especial os objetivos 3 (saúde e bem-estar) e 16 (proteção da infância).

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

IV – Do Voto

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 03/2023**, por reputar a proposição legítima, socialmente relevante e compatível com as diretrizes constitucionais de proteção integral da criança, cabendo sua submissão ao Plenário para deliberação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2025.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná


FABIO RODRIGO PEDROSO
28/03/2025 08:16:10
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Correção: o Projeto de Lei é do ano de 2023.

Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Combate à Sexualização Infantil no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araucária, a Semana de Combate à Sexualização Infantil, que será realizada, anualmente, de 8 a 14 de outubro.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por sexualização infantil - sexualização precoce -, a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 2º Durante a semana de que trata esta Lei, o poder público, em articulação com a sociedade civil, promoverá atividades de conscientização acerca do desenvolvimento da criança e dos efeitos negativos da erotização da infância.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de janeiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/01/2023 as 23:40:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Sexualização infantil é a imposição da sexualidade adulta às crianças antes que estas sejam capazes de lidar com o tema, de forma mental, emocional e física. Entende-se que a sexualização é precoce quando acontece antes da fase em que a criança estaria dentro da faixa etária correta para determinado estímulo. Com o intuito de diminuir o impacto da sexualização infantil, apresentamos o presente Projeto de Lei que institui a Semana de Combate à Sexualização Infantil visando prevenir e combater a sexualização infantil.

Diversas pesquisas foram conduzidas sobre este tema confirmando que imagens sexualizadas na mídia, na propaganda e em diversos produtos estão prejudicando as crianças, impactando negativamente o bem-estar, o comportamento e a capacidade de aprendizado de cada uma.

Nosso Município não pode e não deve permanecer alheio a esta situação, mas sim, fazer com que seja minimizada e, porventura, eliminada a prática da sexualização infantil (sexualização precoce) em nossa sociedade.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de janeiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/01/2023 as 23:40:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

medicamentos e outros gastos com a saúde, possui dificuldade em pagar o referido imposto.

O Projeto de Lei em questão vai de encontro à essa necessidade, garantindo o mínimo de conforto e dignidade possíveis já que, como mencionado, a pessoa idosa precisa optar entre comprar o remédio ou ter o mínimo para sua subsistência e de sua família.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as prevista neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1° A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 230 defende que:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

A isenção do IPTU para idosos visa proteger e beneficiar essa parcela da população idosa, oferecendo proteção social ao aliviar o peso financeiro do imposto para aqueles com renda limitada devido à aposentadoria.

Essa medida incentiva os idosos a permanecerem em suas residências, promovendo estabilidade e bem-estar na terceira idade, além de contribuir para a justiça social ao reconhecer suas necessidades específicas e fortalecer os laços sociais e familiares ao longo dos anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Esses motivos destacam a importância de políticas públicas que atendam às necessidades dos idosos, garantindo-lhes condições adequadas para desfrutar de sua moradia e qualidade de vida.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 13 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
17/02/2025 14:16:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo nº. 148559/2023
Projeto de Lei nº. 417/2023

PARECER Nº 02, 2025

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei nº 417 de 20, de iniciativa do (a) vereador Eduardo Castilhos, que autoriza o poder executivo a conceder a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no município de araucária.

Relator: **Olizandro Junior**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº417 de 2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos, que isenta pessoas idosas do pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Araucária.

Tem como justificativa proporcionar dignidade as pessoas idosas no município de Araucária por meio da isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, o que facilita acesso as pessoas idosas a mais medicamentos dentre outros benefícios, vindo a comissão de finanças e orçamento para análise, com parecer favorável das demais comissões.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I - tributos municipais e os critérios para fixação dos preços dos serviços públicos”

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, que isenta as pessoas idosas de pagar IPTU no Município de Araucária apresenta-se em conformidade com as nuances orçamentárias e financeiras, pelo que somos pelo seu prosseguimento.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 417/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

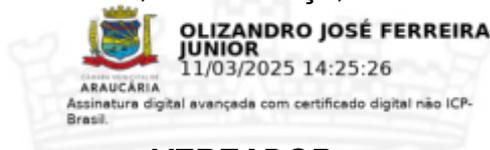
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, ratificamos o parecer nº.38/2024 Da CFO, não havendo encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento somos favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Araucária, 11 de março, de 2025.



VEREADOR

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Legislativo nº 148559/2023

Projeto de Lei nº 417/2023

Relator: Gilmar Carlos Lisboa - PT

PARECER Nº 07/2025

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 417/2023, que Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

I – RELATÓRIO

O Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, nos seguintes termos:

A presente proposição visa conceder isenção de IPTU para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Não temos dúvidas que a isenção é uma medida justa que se faz necessária à pessoa idosa como garantia mínima do princípio da dignidade humana e também equidade social. Além disso, cabe ressaltar que





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

tal isenção de IPTU facilita e melhora a vida dos idosos em uma das necessidades básicas mais importantes: a habitação. Sabemos que a pessoa idosa, por vezes com o orçamento comprometido devido a aquisição de medicamentos e outros gastos com a saúde, possui dificuldade em pagar o referido imposto. O Projeto de Lei em questão vai de encontro à essa necessidade, garantindo o mínimo de conforto e dignidade possíveis já que, como mencionado, a pessoa idosa precisa optar entre comprar o remédio ou ter o mínimo para sua subsistência e de sua família. Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

Art. 52. Compete:

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea a, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Nesse sentido, o IPTU, que se caracteriza como um imposto cobrado pelos Municípios, no que se refere à possibilidade de benefícios ou isenção, necessita de uma legislação municipal para regular assuntos de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A respeito do mérito, a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece, em seu art. 121, a política habitacional do município com a finalidade de atender a carência habitacional, nos seguintes termos:

Art. 121 A política habitacional, integrada à da União e a do Estado, objetivará atender a carência habitacional no Município com:

I - oferta de lotes urbanizados com incentivo às cooperativas populares de habitação;

II - atendimento prioritário à família carente, incentivando a formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-instrução.

Desse modo, o presente Projeto de Lei merece prosperar, tendo em vista que garante à população idosa uma vida mais digna, em atenção ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), que prevê a garantia de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, incluindo a garantia de oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, conforme segue:

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O benefício à pessoa idosa através da isenção do IPTU dá efetividade a esta previsão, garantido-se na prática maior dignidade à pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária através do acesso à habitação com isenção fiscal.

Desse modo, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 417/2023. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTA PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 26 de março de 2025.


GILMAR CARLOS LISBOA
27/03/2025 10:46:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GILMAR CARLOS LISBOA
RELATOR CCSP





O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 417/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóvel que seja de propriedade de pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o *caput* será concedida para um único imóvel do qual a pessoa idosa seja proprietária ou responsável pelo recolhimento do tributo e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º A isenção que trata esta Lei beneficiará os proprietários de imóvel residencial cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários-mínimos nacional.

Art. 3º O requerimento de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto à Secretaria de Finanças, no setor de IPTU, acompanhado de:

I – Documento comprovando a propriedade ou a posse do imóvel, qual seja:

- a) Matrícula atualizada do imóvel, ou,
- b) Certidão dos registros imobiliários, ou,
- c) Contrato de compra e venda registrado, ou,
- d) Título de posse.





II - Contrato de locação, quando o imóvel for alugado, no qual conste o requerente como principal locatário;

III - Documento de identificação do requerente com foto;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º A isenção de que trata a presente Lei, quando concedida, será válida pelo prazo de 01 (um) ano e após esse período, deverá ser novamente requerida, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerida.

Art. 6º O direito de requerer a isenção de que trata o art. 1º desta Lei, permanece após a morte da pessoa idosa, desde que o imóvel continue a servir de residência ao cônjuge sobrevivente e/ou seus dependentes, e enquanto atendidos os demais requisitos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 09:18:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp655df11881e63e8>.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 22/11/2023 09:18





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder isenção de IPTU para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Não temos dúvidas que a isenção é uma medida justa que se faz necessária à pessoa idosa como garantia mínima do princípio da dignidade humana e também equidade social.

Além disso, cabe ressaltar que tal isenção de IPTU facilita e melhora a vida dos idosos em uma das necessidades básicas mais importantes: a habitação. Sabemos que a pessoa idosa, por vezes com o orçamento comprometido devido a aquisição de medicamentos e outros gastos com a saúde, possui dificuldade em pagar o referido imposto.

O Projeto de Lei em questão vai de encontro à essa necessidade, garantindo o mínimo de conforto e dignidade possíveis já que, como mencionado, a pessoa idosa precisa optar entre comprar o remédio ou ter o mínimo para sua subsistência e de sua família.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

004.091.719-30

22/11/2023 09:17:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 27/2025
Projeto de Lei nº 24/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 27/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 24/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Preto, que “Cria a Cartilha de Segurança e Proteção de Violência Doméstica e estabelece diretrizes para sua divulgação e conscientização”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº24 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Preto, que “Cria a Cartilha de Segurança e Proteção de Violência Doméstica e estabelece diretrizes para sua divulgação e conscientização”.

O Senhor Vereador Leandro Preto, justifica em virtude de que os crimes contra mulheres estão em avanço, o que representa elevado risco a toda sociedade Araucarienses. A criação da cartilha ira beneficiar mulheres e crianças que sofrem com a violência doméstica, de diversas formas. Com base no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, agressões decorrentes de Violência Doméstica tiveram um aumento de 9,8% em relação ao ano de 2023, ameaças tiveram um registro de 16,5% a mais do que no ano anterior, violência psicológica teve o maior aumento em todas as formas de agressões, registrando 33,8% de aumento. No ano de 2024, foram concedidas 540.255 medidas protetivas de urgência concedidas, registrando um crescimento de 26,7%. Com base em todos esses dados, foi constatado que 63% desses crimes, quem comete são parceiros íntimos, 21,2% ex-parceiros e 8,7% familiares





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Conforme a Lei Nacional Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria Da Penha:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

V- a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

Constituição Federal:

Art. 226 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Cumprido ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de fevereiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Legislativo nº 11115/2025

Projeto de Lei nº 24/2025

Relator: Gilmar Carlos Lisboa - PT

PARECER Nº 05/2025

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 24/2025, que Cria a Cartilha de Segurança e Proteção de Violência Doméstica e estabelece diretrizes para sua divulgação e conscientização.

I – RELATÓRIO

O Vereador Leandro Andrade Preto apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que cria a Cartilha de Segurança e Proteção de Violência Doméstica e estabelece diretrizes para sua divulgação e conscientização.

O projeto vem acompanhado da justificativa, nos seguintes termos:

“O vereador Leandro Preto, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem “Cria a Cartilha de Segurança e Prevenção de Violência Domestica”. Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que os crimes contra mulheres estão em avanço, o que representa elevado risco a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

toda sociedade Araucarienses. A criação da cartilha irá beneficiar mulheres e crianças que sofrem com a violência doméstica, de diversas formas. Com base no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, agressões decorrentes de Violência Doméstica tiveram um aumento de 9,8% em relação ao ano de 2023, ameaças tiveram um registro de 16,5% a mais do que no ano anterior, violência psicológica teve o maior aumento em todas as formas de agressões, registrando 33,8% de aumento. No ano de 2024, foram concedidas 540.255 medidas protetivas de urgência concedidas, registrando um crescimento de 26,7%. Com base em todos esses dados, foi constatado que 63% desses crimes, quem comete são parceiros íntimos, 21,2% ex-parceiros e 8,7% familiares.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

Art. 52. Compete:

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea a, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece, em seu Art. 6º, inciso I, a competência municipal para zelar pela segurança pública:

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

Ademais, a Diretoria Jurídica desta casa legislativa, em parecer nº 20/2025, menciona que:

“Além disso, no que tange à eventual criação de despesa para o Ente municipal, deve-se frisar o atual entendimento do STF, consolidado em sede de repercussão geral (Tema nº 917 do STF), o qual deve ser considerado na análise de mérito da proposição. Nessa repercussão geral, o Supremo consolidou o entendimento de que não incorre em vício de constitucionalidade leis de iniciativa de vereador que criam despesas para a Administração, desde que estas leis não versem sobre a estrutura e atribuições de seus órgãos do Executivo, bem como o regime jurídico dos seus servidores.”

Em relação ao mérito, é importante destacar que o Brasil ainda é um país muito desigual e inseguro para as mulheres. Segundo o Atlas da Violência de 2024 (Ipea), foram registrados 65,2% de todas as notificações de violência doméstica contra vítimas do sexo feminino no ano de 2022, totalizando 144.285 casos. A violência contra a mulher é um problema público que afeta diariamente meninas e mulheres de todas as classes sociais, faixas etárias e cores. É um problema histórico e que segue sem uma solução definitiva, à medida que a sociedade ainda reproduz dinâmicas que subjagam pessoas que se identificam com o gênero feminino. Portanto, compete ao poder público promover ações que garantam a segurança e proteção contra a violência doméstica, especialmente às mulheres e crianças que representam as maiores vítimas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Desse modo, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 24/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTE PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 19 de março de 2025.


GILMAR CARLOS LISBOA
19/03/2025 12:03:27
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GILMAR CARLOS LISBOA
RELATOR CCSP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Cria a Cartilha de Segurança e Proteção de Violência Doméstica e estabelece diretrizes para sua divulgação e conscientização.

Art. 1º. Cria a Cartilha de Segurança e Proteção para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que deverá conter informações relevantes e orientações práticas sobre:

- I. Definição e tipos de violência doméstica;
- II. Sinais de alerta e como identificar situações de risco;
- III. Direitos das vítimas e formas de acessá-los;
- IV. Contatos de serviços de apoio, como delegacias especializadas, centros de referência, e serviços de saúde;
- V. Orientações sobre segurança pessoal e planejamento de fuga.

Art. 2º. A Cartilha será distribuída em locais de grande circulação, como:

- I. Terminais de ônibus;
- II. Praças públicas;
- III. Escolas e centros comunitários;
- IV. Órgãos públicos municipais.

Art. 3º. Durante o mês de outubro, acompanhando as programações do Outubro Rosa, deverá ser promovida uma Semana de Conscientização sobre Violência Doméstica, que incluirá:

- I. Palestras informativas em escolas e associações de bairro;
- II. Distribuição da Cartilha de Segurança;
- III. Campanhas de conscientização nas redes sociais e mídias locais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.


LEANDRO ANDRADE PRETO
 21/01/2025 14:24:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Janeiro de 2025

JUSTIFICATIVA

O vereador Leandro Preto, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem “Cria a Cartilha de Segurança e Prevenção de Violência Doméstica”.

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que os crimes contra mulheres estão em avanço, o que representa elevado risco a toda sociedade Araucarienses.

A criação da cartilha ira beneficia mulheres e crianças que sofrem com a violência doméstica, de diversas formas. Com base no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, agressões decorrentes de Violência Doméstica tiveram um aumento de 9,8% em relação ao ano de 2023, ameaças tiveram um registro de 16,5% a mais do que no ano anterior, violência psicológica teve o maior aumento em todas as formas de agressões, registrando 33,8% de aumento.

No ano de 2024, foram concedidas 540.255 medidas protetivas de urgência concedidas, registrando um crescimento de 26,7%.

Com base em todos esses dados, foi constatado que 63% desses crimes, quem comete são parceiros íntimos, 21,2% ex-parceiros e 8,7% familiares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2025 14:25:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icm.com.br/imp48744816f776d>
 POR LEANDRO ANDRADE PRETO - (034.842.239-64) EM 21/01/2025 14:25





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.11971/2025

Projeto de Lei nº. 49/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 36/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 49/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicacio que “Dispõe sobre a proibição de conduzir a bicicleta, triciclo, patinete ou veículo similar de forma perigosa ou utilizando-se da tração de outro veículo automotor ou elétrico nas vias do Município de Araucária dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a proibição de conduzir a bicicleta, triciclo, patinete ou veículo similar de forma perigosa ou utilizando-se da tração de outro veículo automotor ou elétrico nas vias do Município de Araucária dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A apresentação da propositura faz se necessária visto atualmente há muitos casos de pessoas, sejam adultas, jovens e crianças realizando a prática de “rabeira” no Município de Araucária, o que expõe essas e outros usuários do trânsito a enormes riscos a vida e segurança.

É cediço que apenas campanhas de conscientização sobre a não prática de pegar rabeira em ônibus, não vem diminuindo a essa prática. De modo que a sanção dessa prática de forma mais efetiva, contribuirá para evitar casos em nosso município como o ocorrido em Curitiba, onde um jovem foi arrastado por um ônibus, zelando assim, pela vida, segurança dos nossos jovens e crianças e demais usuários.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Por essas razões, apresento o presente projeto de lei, e desde já solicito apoio dos demais nobres parlamentares para o prosseguimento e aprovação do mesmo, a fim de proporcionar mais segurança no trânsito beneficiar as pessoas com deficiência”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1° A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A justificativa apresentada pelo autor é plausível e bem fundamentada. O relato de casos ocorridos no município de Araucária e a menção a incidentes fatais, como o ocorrido em Curitiba, são exemplos claros da necessidade de adoção de medidas eficazes para prevenir acidentes envolvendo a prática de "rabeira". A intenção do projeto é, portanto, proteger a vida e a segurança dos cidadãos, o que se reflete em seu mérito.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende aos requisitos formais e substanciais previstos na Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as normas para a elaboração e a redação das leis. A proposta é clara, objetiva e bem estruturada, com a devida exposição da justificativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 49/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 07 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
07/03/2025 15:36:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 06/2025 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 49/2025** de autoria do Excelentíssimo vereador Celso Nicácio da Silva, que “Dispõe sobre a proibição de conduzir a bicicleta, triciclo, patinete ou veículo similar de forma perigosa ou utilizando-se da tração de outro veículo automotor ou elétrico nas vias do Município de Araucária dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2025 de autoria do Senhor Vereador Celso Nicácio da Silva que *“Dispõe sobre a proibição de conduzir a bicicleta, triciclo, patinete ou veículo similar de forma perigosa ou utilizando-se da tração de outro veículo automotor ou elétrico nas vias do Município de Araucária dá outras providências.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual fundamenta o projeto de Lei no seguinte sentido:

“A apresentação da propositura faz se necessária visto atualmente há muitos casos de pessoas, sejam adultas, jovens e crianças realizando a prática de “rabeira” no Município de Araucária, o que expõe essas e outros usuários do trânsito a enormes riscos a vida e segurança.

É cediço que apenas campanhas de conscientização sobre a não prática de pegar rabeira em ônibus, não vem diminuindo a essa prática. De modo que a sanção dessa prática de forma mais efetiva, contribuirá para evitar casos em nosso município como o ocorrido em Curitiba, onde um jovem foi arrastado por um ônibus, zelando assim, pela vida, segurança dos nossos jovens e crianças e demais usuários.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por essas razões, apresento o presente projeto de lei, e desde já solicito apoio dos demais nobres parlamentares para o prosseguimento e aprovação do mesmo, a fim de proporcionar mais segurança no trânsito beneficiar as pessoas com deficiência.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso XII, estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre trânsito e segurança viária. Essa competência permite que os municípios, como Araucária, suplementem as normas gerais estabelecidas pela legislação federal e estadual, adequando-as às peculiaridades locais.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503/97, também traz disposições relevantes sobre o tema. O artigo 244 do CTB proíbe a condução de bicicleta, triciclo ou veículo similar de forma perigosa, como manobras arriscadas ou em alta velocidade, que possam colocar em risco a segurança do condutor e de terceiros. Além disso, o artigo 247 do CTB determina que os condutores de veículos de propulsão humana devem transitar pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados.

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, após análise da proposta legislativa que proíbe a condução de bicicleta, triciclo, patinete ou veículo similar de forma perigosa ou utilizando-se da tração de outro veículo automotor ou elétrico nas vias do Município de Araucária, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação. A proposta está em consonância com a Constituição Federal e o Código de Trânsito Brasileiro, e visa garantir a segurança de condutores e pedestres, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito mais seguro e organizado em Araucária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Comissão **manifesta-se favoravelmente** ao trâmite regular do projeto, considerando-o relevante para garantir a segurança viária, protegendo a integridade de condutores e pedestres e promovendo um ambiente urbano mais seguro e harmonioso.

III – VOTO

Diante do exposto e do que se verificou, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei.

Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 25 de março de 2025.



VILSON CORDEIRO
25/03/2025 10:37:06

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CCSP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

É cediço que apenas campanhas de conscientização sobre a não prática de pegar rabeira em ônibus, não vem diminuindo a essa prática. De modo que a sanção dessa prática de forma mais efetiva, contribuirá para evitar casos em nosso município como o ocorrido em Curitiba, onde um jovem foi arrastado por um ônibus, zelando assim, pela vida, segurança dos nossos jovens e crianças e demais usuários.



Por essas razões, apresento o presente projeto de lei, e desde já solicito apoio dos demais nobres parlamentares para o prosseguimento e aprovação do mesmo, a fim de proporcionar mais segurança no trânsito beneficiar as pessoas com deficiência.

Araucária, 21 de janeiro de 2025

Celso Nicácio
Vereador



CELSONICACIO DA SILVA
22/01/2025 13:36:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.12844/2025

Projeto de Lei nº. 52/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 38/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 52/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicacio que “Dispõe sobre a promoção e o incentivo da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Celso Nicacio apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que Dispõe sobre a promoção e o incentivo da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos no Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A apresentação da propositura faz se necessária visto que o município de Araucária há tempos sofre com enchentes e alagamentos em várias regiões da cidade, conforme noticiado na imprensa local recentemente

(em anexo):

Essa é uma questão crucial que afeta não apenas o município de Araucária, o estado do Paraná, mas também diversas regiões urbanas ao redor do mundo: o controle de enchentes e alagamentos. Em um contexto de mudanças climáticas e crescimento urbano acelerado, torna-se imperativo adotar medidas que não apenas lidem com os efeitos das chuvas intensas, mas também abordem as causas subjacentes desse fenômenos naturais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, o atual conceito de “Cidade Esponja”, conforme definido no texto da lei, oferece uma abordagem inovadora e sustentável para gerir as águas pluviais. Ao promover a adoção de mecanismos que visam absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva, esta legislação propõe uma mudança de paradigma na forma como lidamos com as inundações e a drenagem urbana. “foi criado pelo arquiteto paisagista chinês Kongjian Yu e vem sendo aplicado com sucesso em cidades da China, além de em outras ao redor do mundo, como Berlim, Copenhague e Nova York, conforme noticiado (em anexo).

Assim, diferentemente da atual gestão convencional das águas pluviais busca, por meio de drenos e tubulações, simplesmente transportar a água da chuva para rios e mares, a “Cidade Esponja” busca absorver a chuva e diminuir o escoamento superficial. A água absorvida pode ser armazenada, limpa e reutilizada.

Com essa iniciativa, ao paço que oferece espaços mais permeáveis para a retenção e percolação natural da água, reduz-se significativamente o risco de inundação, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar dos cidadãos. Além disso, ao aliviar a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem, promove-se uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos hídricos.

Além de todas as benesses ambientais e de reaproveitamento de água que as cidades esponjas oferecem, contribuem de maneira efetiva na mitigação riscos as moradias, ao que evita muitos casos de alagamentos e prejuízos aos moradores da nossa cidade.

Por essas razões, apresento o presente projeto de lei, e desde já solicito apoio dos demais nobres parlamentares para o prosseguimento e aprovação do mesmo, a fim de proporcionar mais segurança aos moradores de Araucária e promover a sustentabilidade e diversos outros benefícios ambientais”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O projeto se insere no contexto das políticas públicas ambientais e de sustentabilidade, que estão garantidas pela Constituição Federal, especialmente no art. 225, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação do poder público e da coletividade de defendê-lo para as presentes e futuras gerações:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

O conceito de "Cidade Esponja" alinha-se com esse princípio, uma vez que visa mitigar os impactos ambientais causados pelos alagamentos e enchentes, promovendo a sustentabilidade e a preservação dos recursos hídricos.

O Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), em seu art. 2º, determina que os planos diretores municipais devem garantir a qualidade de vida urbana, a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais, conforme descrito a seguir:

"Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante a:

(...)

III - melhoria da qualidade de vida e promoção da sustentabilidade ambiental."

A Lei Orgânica de Araucária, em seu art. 6º, reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade e a proteção ambiental, além de assegurar aos cidadãos o direito a um meio ambiente saudável:

"Art 117º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais."

Portanto, o projeto de lei proposto se encontra em consonância com os princípios e disposições da Lei Orgânica de Araucária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 52/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 13 de março de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira
RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.igpm.com.br/p/64a46a4de1377>.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
14/03/2025 09:00:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER Nº 04/2025 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 52/2025**, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio que “Dispõe sobre a promoção e o incentivo da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos no Município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Celso Nicácio, que dispõe sobre a promoção e o incentivo da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos no Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Com essa iniciativa, ao paço que oferece espaços mais permeáveis para a retenção e percolação natural da água, reduz-se significativamente o risco de inundação, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar dos cidadãos. Além disso, ao aliviar a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem, promove-se uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos hídricos.”.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

A adoção de práticas sustentáveis no manejo das águas pluviais possui impactos diretos sobre o bem-estar social e a educação ambiental da população. Com o incentivo, é possível minimizar os impactos negativos das enchentes e alagamentos, que frequentemente afetam áreas residenciais e comerciais, prejudicando a infraestrutura urbana, causando danos materiais e até mesmo colocando em risco a vida das pessoas.

A promoção da educação ambiental está diretamente relacionada a este projeto, uma vez que, ao incentivar a adoção de práticas sustentáveis, o município pode integrar em suas comunidades ações educativas sobre o ciclo da água, a importância da preservação ambiental e os benefícios da gestão adequada das águas pluviais.

A proposição contribui para a formação de cidadãos conscientes e preparados para os desafios ambientais futuros.

Diante dos argumentos expostos, conclui-se que o referido Projeto de Lei contribui significativamente para o fortalecimento do bem-estar social, à ciência e à assistência social. No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 52/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
26/03/2025 14:04:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – teto verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, em consonância com a integridade física desta;

III – jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;

IV – valas de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo (brita, pedra de mão ou seixos rolados) com porosidade entre trinta e quarenta por cento, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;

V – bueiros ecológicos: bueiros equipados com cesto coletor que impede que o lixo das ruas ingresse nas galerias pluviais subterrâneas.

VI – Quadras esportivas e praças de contenção: quadras esportivas e praças a serem instaladas abaixo do nível de ruas e vias, com a finalidade de conter de forma provisória, as águas de chuvas.

Art. 4º Caberá ao Poder Público a realização ou a exigência de Estudo Técnico Prévio para atestar a não existência de risco ecológico, ambiental e viabilidade na implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no art. 3º, garantindo a segurança das intervenções.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araucária, 23 de janeiro de 2025

Celso Nicácio
Vereador



CELSO NICACIO DA SILVA
23/01/2025 13:38:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A apresentação da propositura faz-se necessária visto que o município de Araucária há tempos sofre com enchentes e alagamentos em várias regiões da cidade, conforme noticiado na imprensa local recentemente (em anexo):

Essa é uma questão crucial que afeta não apenas o município de Araucária, o estado do Paraná, mas também diversas regiões urbanas ao redor do mundo: o controle de enchentes e alagamentos. Em um contexto de mudanças climáticas e crescimento urbano acelerado, torna-se imperativo adotar medidas que não apenas lidem com os efeitos das chuvas intensas, mas também abordem as causas subjacentes desse fenômeno natural.

Com isso, o atual conceito de “Cidade Esponja”, conforme definido no texto da lei, oferece uma abordagem inovadora e sustentável para gerir as águas pluviais. Ao promover a adoção de mecanismos que visam absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva, esta legislação propõe uma mudança de paradigma na forma como lidamos com as inundações e a drenagem urbana.” foi criado pelo arquiteto paisagista chinês Kongjian Yu e vem sendo aplicado com sucesso em cidades da China, além de em outras ao redor do mundo, como Berlim, Copenhague e Nova York, conforme noticiado (em anexo).

Assim, diferentemente da atual gestão convencional das águas pluviais busca, por meio de drenos e tubulações, simplesmente transportar a água da chuva para rios e mares, a “Cidade Esponja” busca absorver a chuva e diminuir o escoamento superficial. A água absorvida pode ser armazenada, limpa e reutilizada.

Com essa iniciativa, ao paço que oferece espaços mais permeáveis para a retenção e percolação natural da água, reduz-se significativamente o risco de inundação, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar dos cidadãos. Além disso, ao aliviar a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem, promove-se uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos hídricos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além de todas as benesses ambientais e de reaproveitamento de água que as cidades esponjas oferecem, contribuem de maneira efetiva na mitigação riscos as moradias, ao que evita muitos casos de alagamentos e prejuízos aos moradores da nossa cidade.

Por essas razões, apresento o presente projeto de lei, e desde já solicito apoio dos demais nobres parlamentares para o prosseguimento e aprovação do mesmo, a fim de proporcionar mais segurança aos moradores de Araucária e promover a sustentabilidade e diversos outros benefícios ambientais.

Material em Anexos:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/02/16/cidades-esponja-conheca-iniciativas-pelo-mundo-para-combater-enchentes-em-centros-urbanos.ghtml>

<https://opopularpr.com.br/defesa-civil-de-araucaria-divulga-balanco-pos-chuvarada-que-castigou-a-cidade/>

<https://www.bandab.com.br/curitiba/chuva-provoca-alagamentos-e-estragos-em-araucaria-nuvem-funil-assusta/>

Araucária, 23 de janeiro de 2025

Celso Nicácio
Vereador


CELSO NICACIO DA SILVA
23/01/2025 13:42:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2025 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.icpm.com.br/np0479e7b26ce0a>
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 23/01/2025 13:39





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Vilson Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 760/2025

Requer-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Gustavo Botogoski para que, através da Secretaria Municipal competente, que seja realizado isolamento (com tapume metálico) da obra inacabada do Centro de Saúde São José – Tupy (UBS), localizado na Rua Prímula, nº 1830, bairro Campina da Barra, Araucária.

JUSTIFICATIVA

Solicito a urgente realização do isolamento (com tapume metálico para obra) da obra inacabada do Centro de Saúde São José – Tupy (UBS), localizado na Rua Prímula, nº 1830, bairro Campina da Barra, Araucária. A situação atual representa um grave risco à segurança, em especial às crianças que frequentam o local. A rampa de acesso encontra-se cedendo, a laje da obra está comprometida e o local tem sido utilizado por usuários de drogas.

A falta de isolamento expõe a comunidade a riscos de acidentes graves e compromete a segurança de todos.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2025.



VILSON CORDEIRO
25/03/2025 09:59:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Vilson Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 761/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao exmo. Senhor Prefeito Gustavo Botogoski para que, através da Secretaria Municipal competente que sejam realizadas instalações de bancos de descanso no playground, localizado na Rua Margarida, final da Rua Primavera, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Recentemente fomos procurados por munícipes, relatando a necessidade de bancos nos playground's, pois o local não possui bancos, para que os pais aguardem seus filhos.

Tal solicitação tem sua importância para o bem-estar dos munícipes e frequentadores dos espaços, possibilitando desfrutar de momentos de lazer com seus filhos.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2025.



VILSON CORDEIRO
25/03/2025 15:42:29

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1032/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizado a mudança da trajetória da linha São Francisco.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário pois há muitas solicitações dos moradores da região para que haja um ajuste no itinerário da linha de ônibus que atende o bairro São Francisco, pois visa reduzir a distância entre pontos de embarque e desembarque para facilitar o acesso aos moradores de áreas vizinhas. O trajeto atual, que passa pela Rua Tocantins, Rua dos Cravos e Rua Flor de Lis, gera deslocamentos excessivos para residentes de ruas adjacentes, como a Rua das Rosas, que não são atendidas diretamente.

A proposta de alteração, com o ônibus virando na Rua das Rosas antes de acessar a Rua Flor de Lis, otimiza a cobertura geográfica, aproximando os pontos de embarque e desembarque de moradores que hoje enfrentam dificuldades para acessar o transporte público. A inclusão da Rua das Rosas no trajeto mitiga desigualdades de mobilidade, garantindo que todos os moradores tenham acesso equitativo ao serviço, especialmente idosos, mães com crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A medida reforça o compromisso com a qualidade do transporte coletivo e a integração entre comunidades urbanas.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1242/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada na Av César Hasselmann próximo ao numeral 633.

JUSTIFICATIVA

Solicito a roçada do local mencionado, tendo em vista que a realização dessa medida proporciona maior segurança e qualidade de vida para a população.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Março de 2025



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

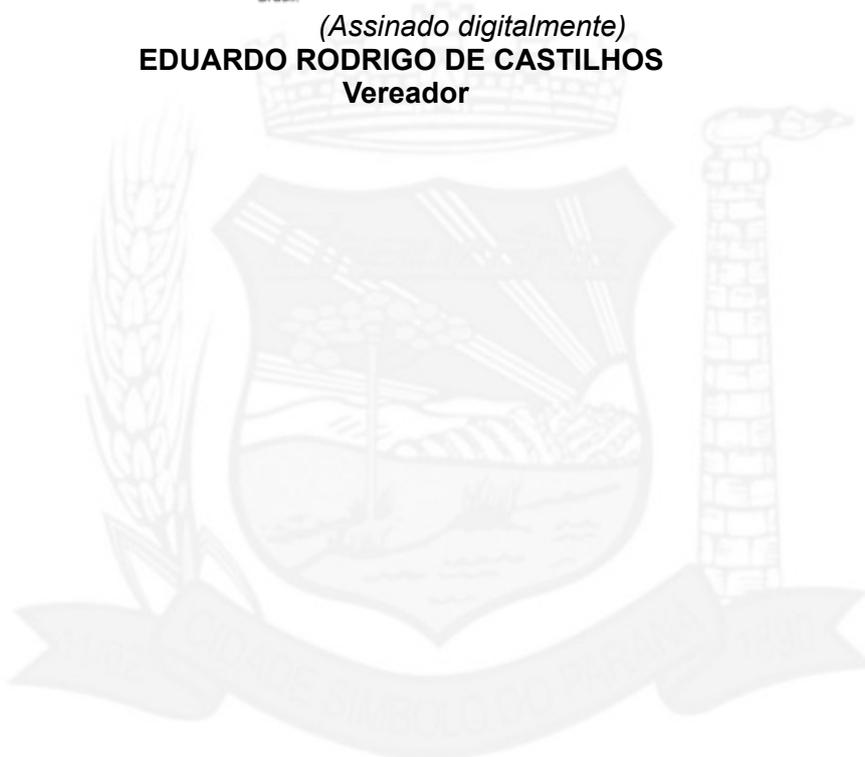
26/03/2025 11:56:25

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.igpm.com.br/pa10167596ef4e>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1243/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizado um estudo de viabilidade de implantação de um sistema binário de trânsito na Rua Isidoro Ksiazkiewicz.

JUSTIFICATIVA

A rua mencionada tem apresentado um volume significativo de tráfego, o que tem gerado congestionamentos e aumentando o risco de acidentes. A adoção de um sistema binário de trânsito, onde uma via passa a ter sentido único de tráfego, pode otimizar a circulação dos veículos, reduzir os pontos de conflito e aumentar a fluidez do tráfego na região.

A solicitação deste estudo se faz necessária para que, com base em dados técnicos, seja possível avaliar a viabilidade e os impactos dessa alteração, considerando tanto os aspectos de segurança quanto os de mobilidade urbana.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
27/03/2025 09:56:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

(Assinado digitalmente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1244/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizado um recuo para estacionamento na Rua Isidoro Ksiazkiewicz.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário pois a rua mencionada tem apresentado uma crescente demanda por vagas de estacionamento, o que tem gerado conflitos de tráfego, com veículos estacionando de forma irregular, prejudicando a fluidez do trânsito e aumentando o risco de acidentes. A implantação de recuos para estacionamento ao longo dessa via contribuirá para uma melhor organização dos veículos estacionados, evitando que obstruam as vias de circulação. Além disso, permitirá maior fluidez para os veículos que circulam pela rua, garantindo uma passagem mais segura e eficiente para motoristas e pedestres.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
27/03/2025 09:49:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1251/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizada calçada na Rua Vicente Szczerbowski, no bairro Barigui.

JUSTIFICATIVA

A solicitação faz-se necessária com base na segurança e bem-estar dos moradores, visto que, devido à ausência de calçada, os pedestres são obrigados a caminhar pela via, o que aumenta consideravelmente o risco de acidentes. Já ocorreram acidentes na região devido à falta de infraestrutura adequada para a circulação de pessoas, comprometendo a segurança e qualidade de vida da comunidade local. A construção da calçada trará benefícios não apenas para a mobilidade, mas também para a prevenção de acidentes, além disso, a obra contribuirá para a valorização da área e facilitará o deslocamento seguro de todos.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2025.


EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
27/03/2025 11:27:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1252/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizado a revitalização na Rua Sebastião Rodrigues de Souza, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A rua em questão apresenta graves problemas de infraestrutura, especialmente pela ausência de calçadas e meio-fio, o que compromete a segurança e o bem-estar dos moradores e pedestres. A falta de calçadas adequadas dificulta a circulação de pessoas, especialmente em momentos de maior movimento, expondo-as a riscos de acidentes. Além disso, a inexistência de meio-fio provoca o acúmulo de sujeira e entulho nas margens da via, prejudicando a limpeza e a organização do local, além de contribuir para o desgaste da área.

A revitalização, com a construção das calçadas e a instalação do meio-fio, proporcionaria um ambiente mais seguro, acessível e organizado para todos os moradores. Essa medida também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a valorização do bairro como um todo.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

27/03/2025 11:27:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1253/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizado a revitalização na Rua Félix Tamplim, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A rua em questão apresenta graves problemas de infraestrutura, especialmente pela ausência de calçadas e meio-fio, o que compromete a segurança e o bem-estar dos moradores e pedestres. A falta de calçadas adequadas dificulta a circulação de pessoas, especialmente em momentos de maior movimento, expondo-as a riscos de acidentes. Além disso, a inexistência de meio-fio provoca o acúmulo de sujeira e entulho nas margens da via, prejudicando a limpeza e a organização do local, além de contribuir para o desgaste da área.

A revitalização, com a construção das calçadas e a instalação do meio-fio, proporcionaria um ambiente mais seguro, acessível e organizado para todos os moradores. Essa medida também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a valorização do bairro como um todo.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
27/03/2025 11:23:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1254/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizado a revitalização na Rua José Marquês, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A rua em questão apresenta graves problemas de infraestrutura, especialmente pela ausência de calçadas e meio-fio, o que compromete a segurança e o bem-estar dos moradores e pedestres. A falta de calçadas adequadas dificulta a circulação de pessoas, especialmente em momentos de maior movimento, expondo-as a riscos de acidentes. Além disso, a inexistência de meio-fio provoca o acúmulo de sujeira e entulho nas margens da via, prejudicando a limpeza e a organização do local, além de contribuir para o desgaste da área.

A revitalização, com a construção das calçadas e a instalação do meio-fio, proporcionaria um ambiente mais seguro, acessível e organizado para todos os moradores. Essa medida também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a valorização do bairro como um todo.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2025.


EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
27/03/2025 11:25:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1255/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizado a revitalização na Rua José Leal de Oliveira, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A rua em questão apresenta graves problemas de infraestrutura, especialmente pela ausência de calçadas e meio-fio, o que compromete a segurança e o bem-estar dos moradores e pedestres. A falta de calçadas adequadas dificulta a circulação de pessoas, especialmente em momentos de maior movimento, expondo-as a riscos de acidentes. Além disso, a inexistência de meio-fio provoca o acúmulo de sujeira e entulho nas margens da via, prejudicando a limpeza e a organização do local, além de contribuir para o desgaste da área.

A revitalização, com a construção das calçadas e a instalação do meio-fio, proporcionaria um ambiente mais seguro, acessível e organizado para todos os moradores. Essa medida também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a valorização do bairro como um todo.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
27/03/2025 11:26:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1256/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizado a revitalização na Rua Monsenhor José Nock, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A rua em questão apresenta graves problemas de infraestrutura, especialmente pela ausência de calçadas e meio-fio, o que compromete a segurança e o bem-estar dos moradores e pedestres. A falta de calçadas adequadas dificulta a circulação de pessoas, especialmente em momentos de maior movimento, expondo-as a riscos de acidentes. Além disso, a inexistência de meio-fio provoca o acúmulo de sujeira e entulho nas margens da via, prejudicando a limpeza e a organização do local, além de contribuir para o desgaste da área.

A revitalização, com a construção das calçadas e a instalação do meio-fio, proporcionaria um ambiente mais seguro, acessível e organizado para todos os moradores. Essa medida também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a valorização do bairro como um todo.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
27/03/2025 11:26:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1257/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente seja realizado a revitalização na Rua Luís Wachowicz, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A rua em questão apresenta graves problemas de infraestrutura, especialmente pela ausência de calçadas e meio-fio, o que compromete a segurança e o bem-estar dos moradores e pedestres. A falta de calçadas adequadas dificulta a circulação de pessoas, especialmente em momentos de maior movimento, expondo-as a riscos de acidentes. Além disso, a inexistência de meio-fio provoca o acúmulo de sujeira e entulho nas margens da via, prejudicando a limpeza e a organização do local, além de contribuir para o desgaste da área.

A revitalização, com a construção das calçadas e a instalação do meio-fio, proporcionaria um ambiente mais seguro, acessível e organizado para todos os moradores. Essa medida também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a valorização do bairro como um todo.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2025.


EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
27/03/2025 11:26:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1258/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente, seja realizada a troca da lâmpada do poste de iluminação pública localizado na Rua Barigui, próximo ao imóvel nº 378, Bairro Iguaçu, Araucária, Paraná.

JUSTIFICATIVA

O poste situado na rua mencionada encontra-se com a lâmpada queimada. Conforme a informação recebida, foi verificado que o poste necessita de manutenção, com a troca da lâmpada, a fim de assegurar a iluminação adequada da via.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Março de 2025



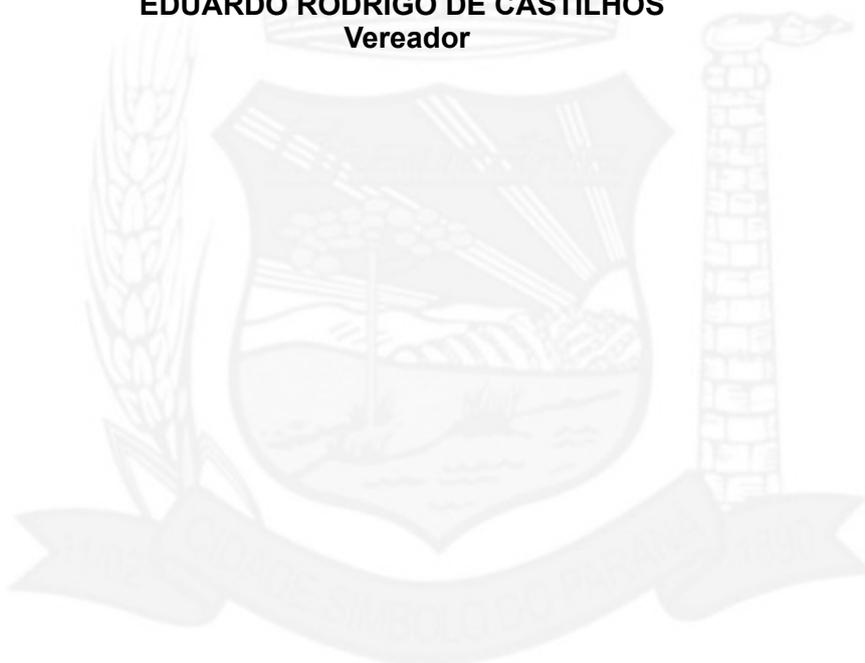
**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

28/03/2025 10:21:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p562e67baad65>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1271/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente, seja realizada o Reparo na Calçada da Rua Pardal, 181 - Jardim Condor.

JUSTIFICATIVA

Solicito o reparo da calçada em frente ao número 181 da Rua Pardal, no Jardim Condor. A calçada apresenta algumas áreas danificadas, e a manutenção desses trechos evitaria possíveis transtornos para os pedestres.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Março de 2025



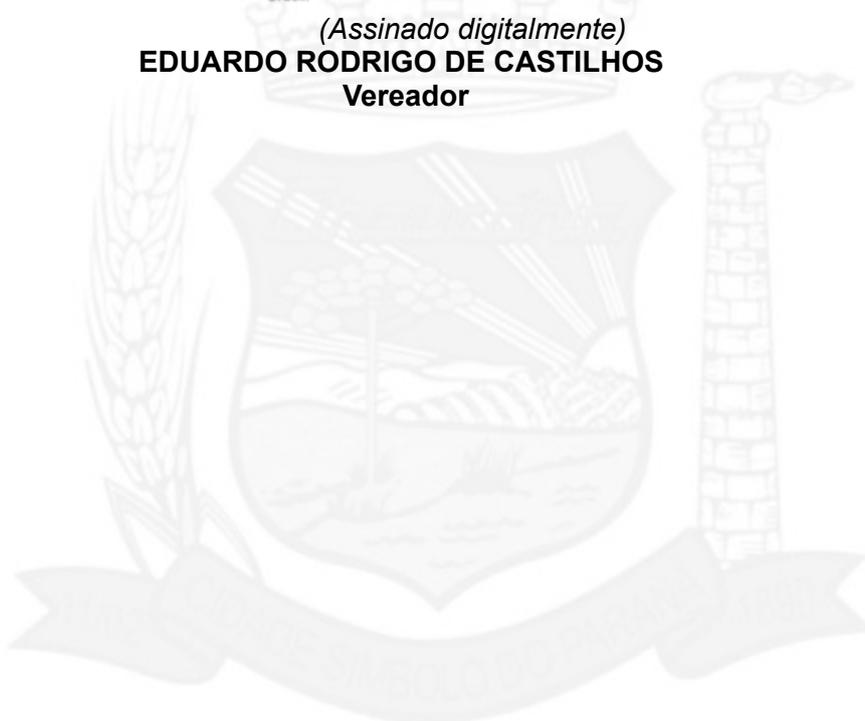
**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

28/03/2025 09:45:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lgim.com.br/pe796e670fc629>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1272/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização da roçada de toda a extensão da Avenida das Araucárias.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária devido ao crescimento excessivo da vegetação ao longo da Avenida das Araucárias. A falta de manutenção tem causado transtornos à comunidade, dificultando a mobilidade de pedestres e motoristas, além de favorecer o acúmulo de resíduos e a proliferação de insetos e roedores.

A roçada e a limpeza da via contribuirão para a melhoria da segurança, da higiene e da qualidade de vida dos moradores, garantindo um espaço urbano mais organizado e adequado para o tráfego de pessoas e veículos.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de março de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
28/03/2025 16:53:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO CASTILHOS

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1273/2025

Requerem à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente, determine a instalação de placa de sinalização de “Rua Sem Saída” na Rua Dona Maria de Lourdes Franzoi, situada na localidade de Rio Abaixo, zona rural do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender à necessidade de melhor sinalização viária na região, garantindo segurança e orientação adequada aos condutores e pedestres que circulam pela localidade. A **Rua Dona Maria de Lourdes Franzoi**, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 25.826/2012**, é um logradouro rural, com início na **BR-476, Km 161,6**, e término em propriedade particular, não havendo saída para continuidade do tráfego.

A ausência de sinalização informativa tem causado transtornos, especialmente para veículos de entrega, visitantes e serviços públicos, que adentram o local sem o devido conhecimento da inexistência de saída, sendo forçados a realizar manobras de retorno em espaço inadequado, o que representa risco de acidentes e danos ao patrimônio público e privado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1274/2025

Requerem à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente, realize estudo técnico para instalação de redutor de velocidade (lombada) na Avenida Archelau de Almeida Tôrres, nº 1181, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem por finalidade atender à demanda de moradores e transeuntes da região, que vêm relatando o **excesso de velocidade praticado por condutores no referido trecho**, especialmente em horários de maior fluxo, colocando em risco a segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários da via pública.

A Avenida Archelau de Almeida Tôrres é uma importante via de ligação entre bairros centrais e periféricos de Araucária, com intenso tráfego veicular e grande circulação de pessoas, inclusive crianças e idosos. No endereço indicado (nº 1181), há **edificações residenciais e estabelecimentos comerciais**, aumentando a vulnerabilidade local.

A implantação de lombada se justifica nos termos da **Resolução CONTRAN nº 600/2016**, que regulamenta os critérios técnicos para instalação de dispositivos redutores de velocidade em vias urbanas, mediante prévia análise técnica do órgão de trânsito competente.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, propõe-se a **inclusão da demanda na programação da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Departamento de Trânsito**, com a devida avaliação da viabilidade e posterior execução da medida, de modo a promover maior segurança viária no local.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de março de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
28/03/2025 16:42:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1038/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja implantado recuos para estacionamento na Rua Pelicano, entre os números 1025 e 1095, em frente aos condomínios Mirante I e II, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A implantação de recuos para estacionamento, visa melhorar a segurança e a organização do tráfego local. Com o aumento da demanda por vagas de estacionamento e o fluxo de veículos na região, a medida contribuirá para evitar obstrução das vias, proporcionando maior fluidez ao trânsito e segurança para pedestres e motoristas. Além disso, facilitará o acesso aos condomínios, minimizando conflitos entre veículos e melhorando a qualidade de vida na área.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
18/03/2025 15:47:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1040/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizado o estudo de viabilidade para a instalação de redutor de velocidade na rua Diógenes Brasil Lobato, próximo ao Estádio Pedro N. Pizzatto, no centro.

JUSTIFICATIVA

A instalação do redutor de velocidade contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, melhorando a segurança de todos os usuários da via, incluindo pedestres, motoristas, ciclistas e animais que circulam naquela região, prevenindo assim possíveis incidentes graves.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
18/03/2025 15:48:24

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1041/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizado a marcação de área de conflito, no cruzamento entre as ruas Rio Grande do Sul e Archelau de Almeida Torres, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A realização da marcação de área de conflito é fundamental para melhorar a fluidez do tráfego e garantir maior segurança viária. Esse cruzamento tem apresentado situações em que veículos frequentemente bloqueiam a passagem, dificultando o tráfego e aumentando o risco de acidentes.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
18/03/2025 15:48:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1163/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, solicitando que avalie a possibilidade do aumento salarial e a incorporação do auxílio de periculosidade ao salário-base dos profissionais da corporação da Polícia Municipal de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da Polícia Municipal de Araucária para a segurança pública e o bem-estar da população, indicamos a necessidade de uma reavaliação do salário base dos profissionais da corporação. Atualmente, observa-se uma defasagem salarial em comparação com outras Polícias Municipais da Região Metropolitana, o que impacta negativamente na valorização e motivação dos agentes.

A equiparação salarial é essencial para garantir que os policiais municipais tenham condições dignas de trabalho, fortalecendo o desempenho das atividades de segurança pública e assegurando a retenção de profissionais qualificados. Além disso, uma remuneração justa contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos policiais e de suas famílias, refletindo diretamente na prestação de serviços à comunidade.

Justifica-se ainda este ajuste como uma medida estratégica para evitar a evasão de profissionais para outras corporações que oferecem salários mais atrativos. A perda do efetivo qualificado compromete a segurança da população e onera o município com custos de novas contratações e treinamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2025.


FABIO ALMEIDA PAVONI
21/03/2025 15:41:49
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1164/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, solicitando que avalie a possibilidade de instalação de redutor de velocidade na Rua Cesário Furman no Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa visa atender a uma demanda urgente da comunidade local para a instalação de um redutor de velocidade na Rua Cesário Furman, no bairro Capela Velha. Moradores relatam que diariamente convivem com abusos de trânsito na via, colocando em risco a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas.

Infelizmente, no dia 22 de março de 2025, um grave acidente resultou na perda da vida de um motociclista, evidenciando a necessidade imediata de medidas que promovam maior controle e segurança viária. O alto fluxo de veículos e a falta de mecanismos eficazes para a redução da velocidade tornam a instalação de redutores de velocidade uma solução indispensável para evitar novas tragédias.

Dessa forma, solicitamos à Prefeitura Municipal a realização de estudos técnicos para viabilizar a implementação do redutor de velocidade na referida via, garantindo maior proteção aos cidadãos e promovendo um trânsito mais seguro para todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2025.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**
24/03/2025 08:14:50
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1165/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, solicitando que na Rua Dr. Bruno Cichon, no Centro, seja realizada diariamente a coleta de lixo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa tem como objetivo solicitar a ampliação da frequência da coleta de lixo na Rua Dr. Bruno Cichon, localizada no centro de Araucária. Atualmente, a via encontra-se na divisa dos setores 01 e 113, resultando em uma discrepância na prestação do serviço: enquanto o setor 01 conta com coleta diária, o setor 113 recebe a coleta apenas três vezes por semana (terça, quinta e sábado).

No entanto, a Rua Dr. Bruno Cichon está situada paralelamente à Praça Vicente Machado, local de grande circulação de pessoas e estabelecimentos comerciais. A maioria dos depósitos de lixo da região está concentrada nesta via, o que acaba gerando acúmulo de resíduos nos dias em que não há coleta, causando transtornos aos moradores, comerciantes e transeuntes, além de atrair insetos e roedores, prejudicando a saúde pública e o bem-estar da comunidade.

Diante disso, solicitamos à Prefeitura Municipal que estenda a coleta de lixo na Rua Dr. Bruno Cichon para todos os dias da semana, igualando o serviço ao do setor 01 e garantindo maior eficiência na limpeza urbana, higiene e qualidade de vida para todos que frequentam a região.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
24/03/2025 08:28:09

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1166/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, solicitando o estudo de viabilidade para reestruturação do trecho calçado da Rua Maria Karas para fins culturais e turísticos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa propor a reestruturação do trecho calçado com pedras portuguesas da Rua Maria Karas, localizado no centro de Araucária, transformando-o em um espaço de convivência com potencial cultural e turístico. Atualmente, a via vem sendo utilizada pelos moradores para o acesso a garagens e pedestres. No entanto, sua localização privilegiada e a configuração urbana oferecem uma oportunidade única para revitalizar o espaço, tornando-o mais atrativo e funcional para a população.

Cidades modernas e bem planejadas têm investido na criação de espaços compartilhados, onde o trânsito local convive harmoniosamente com áreas destinadas a atividades culturais, artísticas e de lazer. A Rua Maria Karas poderia ser revitalizada para abrigar feiras, exposições, eventos culturais e gastronômicos, além de se tornar um ambiente agradável para o turismo e a valorização da história do município. Com um projeto adequado, seria possível harmonizar o uso residencial com um novo conceito de espaço público, beneficiando tanto os moradores quanto toda a comunidade.

Dessa forma, solicitamos à Prefeitura Municipal que realize um estudo de viabilidade para a reestruturação desse trecho, avaliando soluções arquitetônicas e urbanísticas que conciliem o acesso dos residentes com um novo uso cultural e turístico, trazendo mais vida, atratividade e desenvolvimento para o centro da cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2025.


FABIO ALMEIDA PAVONI
24/03/2025 09:04:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1167/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, solicitando o estudo de viabilidade para o aumento no quantitativo de vagas de estacionamento regulamentado na Rua. Dr. Bruno Cichon, no trecho entre as ruas Cel. João Antonio Xavier e Maria Karas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar um estudo de viabilidade para o aumento do quantitativo de vagas de estacionamento regulamentado na Rua Dr. Bruno Cichon, especificamente no trecho compreendido entre as ruas Cel. João Antônio Xavier e Maria Karas.

A região em questão está localizada no centro de Araucária, onde há um fluxo intenso de veículos e uma alta demanda por estacionamento devido à concentração de comércios, serviços e órgãos públicos. Atualmente, a quantidade limitada de vagas tem gerado dificuldades para motoristas que necessitam acessar o local.

O aumento das vagas de estacionamento regulamentado traria benefícios tanto para os comerciantes, que veriam maior circulação de clientes, quanto para os munícipes, que poderiam usufruir de um sistema mais eficiente e organizado. Além disso, uma melhor distribuição das vagas contribuiria para a fluidez do trânsito e a redução de infrações por estacionamento irregular.

Dessa forma, solicitamos à Prefeitura Municipal que realize um estudo técnico para avaliar a possibilidade de ampliação das vagas, garantindo uma solução que atenda às necessidades da população sem comprometer a acessibilidade e a segurança viária da região.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2025.


FABIO ALMEIDA PAVONI
24/03/2025 09:14:30
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1168/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de redutor de velocidade na Rua Maritaca, no perímetro urbano, localizada no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa visa atender a uma demanda urgente da comunidade local para a instalação de um redutor de velocidade na Rua Maritaca. A ausência de calçadas na via expõe pedestres e ciclistas a riscos constantes, agravados pelo excesso de velocidade de muitos condutores. Os moradores relatam que, diariamente, enfrentam situações de perigo devido à imprudência no trânsito, o que reforça a necessidade imediata de medidas para a redução da velocidade e a promoção de um ambiente mais seguro para todos que utilizam a via.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2025.


FABIO ALMEIDA PAVONI
24/03/2025 14:32:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1169/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para a instalação de redutores de velocidade na Rua Minas Gerais, entre os números 3215 e 3349.

JUSTIFICATIVA

O redutor de velocidade contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, prevenindo acidentes e criando um ambiente mais seguro para a comunidade, especialmente devido à curva acentuada no local, onde os veículos costumam trafegar em alta velocidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
25/03/2025 13:06:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fábio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1170/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de limpeza, poda e corte das árvores no cruzamento entre as ruas Pedro Zielinski e Augusto Borkowski, localizado no bairro Campestre.

JUSTIFICATIVA

A execução do serviço se faz necessária para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade local e dos motoristas que transitam pela área. O crescimento descontrolado da vegetação tem gerado obstrução na visibilidade das vias, aumentando o risco de acidentes.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2025.


FABIO ALMEIDA PAVONI
25/03/2025 13:06:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1171/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja providenciado o recuo para estacionamento na rua Benjamin Constant, em frente ao número 28, no centro.

JUSTIFICATIVA

No local, há um condomínio e diversas residências próximas, e muitos veículos estacionam de forma inadequada, o que acaba obstruindo a via, causando bloqueios e dificultando a circulação de outros veículos. A implementação do recuo para estacionamento proporcionará mais espaço, melhorando o fluxo de trânsito e evitando os transtornos gerados pelo bloqueio da rua, beneficiando tanto os moradores quanto os motoristas que transitam pela área.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
25/03/2025 13:07:34

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1232/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize mutirão para que seja diminuída a fila de espera para os seguintes exames: Hemograma Completo, Raio X simples (com laudo), Ecocardiograma (Ecocardiografia transtorácica), Ultrassonografia Transvaginal, Ultrassonografia de Articulação e estruturas (parede abdominal), Ultrassonografia Doppler colorido de vasos, órgãos e/ou estrutura, conforme consulta no Portal da Transparência nesta data.

JUSTIFICATIVA

A realização de um mutirão para a redução da fila de espera para exames é uma medida fundamental para garantir o acesso oportuno aos serviços de saúde.

A demora na realização desses exames pode comprometer o diagnóstico precoce e o início do tratamento de diversas doenças, agravando quadros clínicos e aumentando a sobrecarga do sistema de saúde. Além disso, a alta demanda reprimida pode gerar impactos negativos na qualidade de vida dos pacientes, dificultando a continuidade dos cuidados médicos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025.


FABIO ALMEIDA PAVONI
26/03/2025 11:41:03
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1233/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize mutirão para as Especialidades de Dermatologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia que estão com elevado número de pacientes em fila de espera, ultrapassando **4.000 pessoas**, conforme dados do Portal da Transparência, consultado nesta data.

JUSTIFICATIVA

A realização de um mutirão para atendimento nas especialidades se faz necessária, pois a demora pode comprometer a qualidade de vida dos pacientes, agravando doenças que, se diagnosticadas e tratadas precocemente, poderiam ser controladas de forma mais eficaz.

O mutirão permitirá a ampliação da oferta de consultas e exames especializados em um curto período, garantindo um atendimento mais ágil e eficiente. Além disso, contribuirá para a diminuição da sobrecarga no sistema de saúde, evitando complicações decorrentes do atraso no diagnóstico e tratamento, proporcionando mais qualidade de vida à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
26/03/2025 11:42:01

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1234/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, providencie a continuação da pavimentação asfáltica, na **Estrada Rural Jacob Haiduk até a Rua Antônio Brunatto Assef**, na comunidade de Campo Redondo.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2025.


FABIO ALMEIDA PAVONI
28/03/2025 08:24:59
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1056/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. **Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogoski**, para que, por intermédio das secretarias competentes, Sugerimos a proposição de Lei para regulamentação do uso do recuo frontal e calçadas para estacionamento em estabelecimentos comerciais.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aprimorar a infraestrutura urbana e fomentar o comércio local, sugere-se ao Executivo Municipal de Araucária a elaboração de legislação específica que permita a utilização de recuos frontais e áreas da calçada para estacionamento de veículos. Essa proposta segue o modelo adotado nos Projetos de Lei Ordinária n.º 525143/2025 e n.º 459632/2025 em trâmite na Câmara Municipal de Curitiba, os quais buscam regulamentar e ordenar o uso dessas áreas sem comprometer a segurança dos pedestres.

A ocupação inadequada do espaço urbano e a falta de estacionamento impactam diretamente o desenvolvimento do comércio e serviços. Pequenos estabelecimentos muitas vezes não possuem estrutura suficiente para atender seus clientes de forma adequada, o que gera desvantagem competitiva frente a grandes empreendimentos. Dessa forma, a regularização do uso do recuo frontal e das calçadas, com critérios bem definidos, contribui para a dinamização da economia local.

Além disso, a regulamentação poderá prever a cobrança de taxas para a utilização desses espaços, gerando arrecadação para o município sem comprometer a segurança viária e a mobilidade urbana. O projeto deve respeitar parâmetros técnicos, como acessibilidade, largura mínima para circulação de pedestres e distanciamento de esquinas, conforme estabelecido nas normativas federais e estaduais vigentes.

Dessa forma, indicamos ao Poder Executivo de Araucária que avalie a viabilidade de elaboração de um projeto de lei nos mesmos moldes dos referidos projetos em Curitiba, promovendo ampla discussão com a população e setores envolvidos.

Atenciosamente,

Araucária, 31 de março de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA
31/03/2025 09:28:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00084.2025

O Vereador **Zezinho Sabará**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Permissão para criar até 02 (duas) vagas de estacionamento nas áreas da calçada.

Art. 1º Permissão para criar até 02 (duas) vagas de estacionamento na área da calçada possibilitando que os imóveis comerciais utilizem parte das calçadas, para estacionamento de clientes.

Parágrafo Único. As calçadas poderão ser inclusive utilizadas como vagas para deficientes e idosos.

Art. 2º A critério da Administração Municipal será possível realizar a cobrança de taxa para permissão da utilização destas áreas.

Palácio Rio Branco, 19 de janeiro de 2025

Zezinho Sabará
Vereador

Justificativa

Os imóveis comerciais em Curitiba, estão desocupados, por falta de local de estacionamento. Com base na Lei Federal, a utilização da calçada para estacionamento não exclusivo de veículos é permitida, desde que com autorização da autoridade municipal. Referencias: Art. 68 CTB, Resolução 302/2008 do CONTRAN.

Com objetivo de atender ao comércio local possibilitando uma melhor dinâmica do trânsito em Curitiba é necessário permitir o estacionamento do maior número de veículos sem comprometer a segurança dos pedestres.

O Município, não terá custos com a implementação das vagas que serão custeados pelos interessados.

O Município, poderá estabelecer a cobrança de taxa para permissão da utilização destas áreas, melhorando sua arrecadação.

Com base na Lei, apresento projeto para regularização da utilização das calçadas para estacionamento de veículos.



Câmara Municipal de Curitiba

Proposição: 005.00140.2022

Detalhes Proposição - Texto

Ementa:

Dispõe sobre as condições de utilização do recuo frontal para estacionamento de veículos, na forma do art. 215 da Lei n. 15.511, de 10 de outubro de 2019, e dá nova redação aos arts. 116 e 314 da Lei 11.095, de 21 de julho de 2004.

Texto:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as condições de utilização excepcional do recuo frontal para estacionamento de veículos, conforme previsto no art. 215 da Lei n. 15.511, de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º A utilização do recuo frontal para estacionamento de veículos será admitida mediante processo próprio de licenciamento perante a Prefeitura Municipal, aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devidamente regularizados por seu alvará de localização.

Art. 3º A utilização do recuo frontal obrigatório para estacionamento de veículos atenderá às seguintes condições:

I - acessos independentes de veículos e de pedestres;

II - acessos de pedestres com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

III - lote com testada de no mínimo 1,5 vezes (uma vez e meia) da testada mínima do lote padrão para a zona, eixo ou setor especial;

IV - largura mínima de 3 m (três metros) para acessos em mão única e 5 m (cinco metros) para acessos em mão dupla, até o máximo de 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) para cada testada;

V - intervalo entre as guias rebaixadas igual ou maior a 5 m (cinco metros);

VI - em lotes de esquina, guia rebaixada a no mínimo 10 m (dez metros) de distância do encontro dos alinhamentos prediais na esquina;

VII - vagas todas descobertas;

VIII - respeito à taxa de permeabilidade mínima estabelecida para o respectivo lote pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

IX - mureta frontal junto ao alinhamento predial com altura mínima de 40 cm (quarenta centímetros), ou corrente fixa, ou outra forma de impedir o acesso à área do recuo obrigatório fora dos acessos próprios de veículos e pedestres.

§ 1º Será vedada a disposição de vaga para carga e descarga no recuo frontal obrigatório.

§ 2º Não será admitido o uso do recuo para estacionamento quando a área de passeio tiver de ser utilizada para a manobra de veículos.

§ 3º As vagas de estacionamento deverão ser destinadas prioritariamente a pessoas com deficiência e a idosos, assim definidos pela legislação federal.

§ 4º Caso danificado, o passeio frontal do imóvel deverá ser recomposto no padrão determinado pela legislação vigente, independentemente da constatação de culpa pelo dano.

Art. 4º Para atividades vinculadas à saúde ou à assistência social, será facultado ao Poder Executivo considerar, no exercício de sua discricionariedade, condições especiais de utilização do recuo frontal obrigatório para estacionamento de veículos.

Art. 5º As hipóteses de não atendimento das condições determinadas nesta Lei estarão sujeitas à ação fiscal, com as penalidades da Lei n. 11.095/2004 - Código de Posturas de Curitiba.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei à concessão de alvarás de construção.

Art. 7º A Lei n. 11.095, de 21 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus arts. 116 e 314:

"Art. 116. É vedado o uso da área do passeio para estacionamento ou circulação de veículos.

Parágrafo único. O uso da faixa de recuo obrigatório para estacionamento será admitido excepcionalmente mediante cumprimento das condições estabelecidas em Lei específica." (NR)

"Art. 314. Utilizar o passeio ou a faixa de recuo obrigatório definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, para estacionamento não licenciado ou circulação de veículos. (art. 116)

Pena - Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. A multa será aplicada ao responsável." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Justificativa ou Mensagem:

Vigente desde 2020, a Lei Municipal n. 15.511/2019 (Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Curitiba) dispõe que:

Art. 215. A utilização do recuo frontal para estacionamento de veículos será admitida em caráter excepcional, quando esse recuo não for necessário para a ampliação do Sistema Viário.

Parágrafo único. As condições de utilização do recuo frontal de que trata o caput deste artigo, **serão regulamentadas através de legislação específica.**

A exigência acima destacada decorre da preocupação de nosso ordenamento jurídico com a proteção do pedestre e da qualidade de uso do passeio, como incentivo ao caminhar, em detrimento de outros modais de transporte.

Ocorre que hoje em Curitiba, **há lacuna normativa sobre o tema**, mantendo todos os envolvidos na questão (pedestres, motoristas e comerciantes), igualmente interessados na adequada utilização do recuo para estacionamento, em situação de completa insegurança jurídica.

Não obstante a relevância e a repercussão da matéria, o Município de Curitiba segue sem normativa que disponha sobre esse uso específico do recuo frontal, apesar de o texto em vigor da Lei de Zoneamento expressamente o admita "em caráter excepcional". Encontra-se regulamentado apenas o uso temporário do recuo frontal para cobertura temporária por restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados, nos termos do Decreto n. 675/2020 e da Resolução CMU n. 04/2020.

No caso do uso para estacionamento, todavia, a menção do art. 215 da Lei de Zoneamento à "legislação específica" exige que a matéria seja disposta por meio de Lei, em sentido estrito, e não por ato do Poder Executivo, que se trata de norma jurídica secundária, como definida pela doutrina e pela jurisprudência (no STJ: REsp 778338/DF, DJ 12.03.2007; REsp 508016/SC, DJ 09.10.2006; REsp 603634/PE, DJ de 07.06.2004 e REsp 729.014/PR, DJ de 11.9.2007), de caráter inferior à da Lei e destinada à regulamentação, com maior nível de detalhamento, das condições e diretrizes a serem estabelecidas por este Poder Legislativo.

De qualquer forma, para a elaboração do texto deste Projeto de Lei, houve principal cuidado para a preservação da condição de segurança dos pedestres na área de passeio, considerando que a necessidade de execução de manobras poderia colocar em risco o pedestre em descolamento. As fontes primitivas dos comandos normativos são os **Decretos ns. 988/2004 e 1.021/2013**, que estabelecem normas para estacionamento e garagem de veículos, com disposições sobre a construção de passeios. Repete-se, com isso, de forma adaptada, regramento em vigor que se mostrou eficaz e já se encontra no conhecimento da fiscalização da Prefeitura Municipal.

Não se ignora que a dinâmica de ocupação do território implica no desenvolvimento de mecanismos e instrumentos urbanísticos, que venham a assegurar a qualidade ambiental e paisagística, e a segurança dos cidadãos, com respaldo nas premissas e diretrizes estabelecidas de priorização do pedestre e de outros modais de transporte em detrimento do uso do veículo motorizado. Todavia, como amplamente discutido quando da aprovação do texto desse art. 215 da Lei de Zoneamento, há interesse social para que os espaços hoje destinados ao recuo frontal obrigatório possam ser eventualmente explorados pelos motoristas, especialmente nas regiões que necessitam trazer maior comodidade aos clientes, como os polos comerciais e gastronômicos, com o cuidado para não se inverter a prioridade dada aos veículos não motorizados e aos pedestres.

Considerando o compromisso dos signatários deste Projeto de Lei e a esperança de que toda esta Câmara Municipal também esteja comprometida em simplificar e facilitar a atuação do comércio local, como forma de conceder novo fôlego para seu consistente desenvolvimento econômico, apresentamos a presente proposta, a fim de que seja debatida e construída com ampla participação popular. Espera-se que seus termos sejam estudados por este Legislativo Municipal, com o objetivo de prestigiar a participação popular no processo de construção normativa, por

meio de amplos debates, audiências públicas e disponibilização dos estudos necessários para uma discussão qualificada.

Sabe-se que o **princípio da segurança jurídica** é basilar do Estado de Direito em que vivemos, insculpido no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, como corolário da confiança necessária da população nas instituições e nos demais cidadãos, essencial para o desenvolvimento de qualquer atividade econômica. Por isso, pode-se afirmar que a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, como consta no *caput* do art. 170 também da Carta Magna, consolida-se em ambiente seguro e previsível, que afaste distorções ou arbitrariedades decorrentes da falta de normas - como na circunstância do estacionamento no recuo frontal - ou do ativismo judicial que se aproveita dessa omissão legislativa.

Nesse sentido, comentam os estudiosos, expondo a importância econômica da segurança jurídica de forma bastante simples e direta:

"[...] o direito do desenvolvimento econômico deve se dar dentro dos parâmetros de segurança jurídica, o que implica dizer que, se prejudicada a segurança, o desenvolvimento também o estará. Nesse momento vai-se tentar exemplificar como exatamente a insegurança jurídica afeta o direito do desenvolvimento tomando-se uma reflexão pontual. A segurança cumpre papel importante para construir confiança no investimento e eficiência na economia, estimulando o crescimento aliado a melhorias no ponto de vista social e cultural, nos moldes do direito econômico do desenvolvimento.

[...] existem duas dimensões diferentes quando se fala em segurança jurídica: a primeira relativa à **eficácia da norma**, de modo a se construir **confiança de que aquela previsão legal não será arbitrariamente modificada** e a segunda concernente à previsibilidade dos resultados de uma ação judicial.

[...]

O raciocínio aqui desenvolvido é que quanto menos segurança jurídica existe, mais arriscadas as relações econômicas serão. A base das transações econômicas é a **confiabilidade e a previsibilidade** dos seus resultados. Sem essa previsibilidade os investidores se veem num cenário de instabilidade onde os custos e benefícios ficam mais difíceis de calcular.

[...]

Importante ainda mencionar que o fato da insegurança prejudicar o crescimento das taxas de investimento e produtividade não traz consequências para o direito do desenvolvimento apenas no seu viés econômico. O fato é que esse crescimento no investimento poderia gerar mais **emprego e melhorias nas condições sociais**, o que ratifica a ideia de que o direito do desenvolvimento está prejudicado num cenário de insegurança." [1]

Por fim, deve-se considerar que os comerciantes das empresas de pequeno porte devem ser os principais beneficiados com a necessária definição das "regras do jogo" para a utilização do recuo frontal para estacionamento, sem prejuízo do interesse dos pedestres e dos motoristas, em linha com o "tratamento favorecido" determinado pelo art. 170, inciso IX, da Constituição Federal. Isso porque geralmente são os pequenos estabelecimentos que possuem terrenos incapazes de fornecer estrutura adequada para estacionamento e comodidade de seus clientes e que, por isso, encontram-se mais vulneráveis à concorrência dos grandes

empresários que podem destinar relevante área, ou firmar convênios com essa finalidade. Vale lembrar que tais empresas são justamente as responsáveis pelo maior número de empregos e sustento das famílias. [2]

São farmácias, clínicas médicas e odontológicas, lojas de vestuário, *pet shops*, salões de beleza, lavanderias, lanchonetes, restaurantes, panificadoras, açougues, livrarias e pequenos mercados, todos dependentes do acesso fácil de seus clientes aos estabelecimentos.

Com todos esses motivos, defendemos que a aprovação desse Projeto de Lei também representa significativo avanço para toda a cidade, pois trará segurança jurídica aos curitibanos, em forma de incentivo para a revitalização do comércio local, que hoje sofre com a burocracia e o custo elevado, enquanto concorre com organizações como *Shoppings Centers* e *Marketplaces* virtuais, e que continuamente conduzem ao risco de decadência dos centros urbanos.

Análise de Impacto Legislativo (AIL):

Quanto ao impacto legislativo pretendido, espera-se que a definição das condições para utilização do recuo frontal obrigatório traga segurança jurídica para a questão eliminando distorções e o risco de arbitrariedade no licenciamento dessas áreas, com a devida garantia de segurança dos pedestres.

Com isso, a proposta deve gerar facilitação para o exercício da atividade comercial e de prestação de serviços, considerando que hoje há lacuna normativa que impede o pleno exercício da faculdade conferida pelo art. 215 da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Curitiba (Lei Municipal n. 15.511/2019).

Outro ponto que pode ser destacado se refere à previsão dada ao § 4º do art. 3º, que serve de incentivo à recomposição das calçadas (passeios) ao padrão determinado pela legislação, inclusive dos locais que hoje se encontram deteriorados sem manutenção.

A presente proposta também se alinha com o intuito do Poder Executivo de fomentar o consistente desenvolvimento econômico do setor comercial e de prestação de serviços de nossa cidade.

Em relação ao aspecto econômico, considerando que se objetiva ampliar as possibilidades para o uso do recuo frontal obrigatório, a aprovação deste Projeto será irrelevante para fins de orçamento público, mas bastante favorável àqueles que atuam no comércio e nos serviços prestados em Curitiba, afastando-se o cenário de concorrência desleal dos pequenos empresários com aqueles que possuem grandes áreas de estacionamento.

REFERÊNCIAS CITADAS:

[1] FERNANDES, Manuela Braga. FREITAS, Lorena de Melo. **A insegurança jurídica e suas consequências práticas para o Direito do Desenvolvimento Econômico.** *Legal certainty and its consequences to the Right of Economical Development.* Artigo publicado em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=428365de6e004c61>

[2] Pequenas empresas criam sete em cada dez empregos no país ' Exame. Matéria publicada em 29/01/2022 e disponível em: <https://exame.com/empreenda/pequenas-empresas-criam-sete-em-cada-dez-empregos-no-pais/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1077/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a avaliação para que se faça a alteração do horário de abertura dos banheiros do parque cachoeira para as 7:00 horas.

JUSTIFICATIVA

A demanda surgiu por meio dos atletas que utilizam o local para realizar suas atividades físicas pela manhã. Com isso, conseguimos promover mais conforto e bem-estar dos atletas e de certa forma, incentivar a prática de esportes.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

VEREADOR



GILMAR CARLOS LISBOA
21/03/2025 13:59:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1195/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade para a implantação de mais uma quadra poliesportiva na Escola do Campo Municipal Rosa Picheth, localizada na rua Augusto Borkowski, 511, no Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

A escola mantém um projeto de handebol de excelência, reconhecido como referência regional não apenas em Araucária, mas também em municípios vizinhos – fato comprovado pelos frequentes convites para representar outras cidades em competições. Atualmente, a iniciativa atende cerca de 80 crianças e adolescentes, formando não apenas atletas, mas cidadãos por meio do esporte.

A estrutura disponível revela-se insuficiente para a demanda:

O colégio dispõe de uma única quadra para todos os treinos, com tempo limitado de apenas 1h40 diárias, revelando um espaço aquém do ideal para desenvolvimento técnico e físico dos atletas.

Solução:

A construção de uma segunda quadra esportiva trará benefícios imediatos e estratégicos: Melhoria na qualidade dos treinos com espaço adequado às normas técnicas, aumento do tempo de prática por atleta (potencializando resultados) e possibilidade de expansão do projeto para atender mais jovens e Consolidação da escola como pólo esportivo regional.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Investir nessa ampliação significa fortalecer um projeto social que já transforma vidas e coloca Araucária no mapa do esporte educacional. A nova quadra não será apenas um espaço físico, mas um alicerce para futuros campeões.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR



GILMAR CARLOS LISBOA
26/03/2025 13:34:20

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1199/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente o recapeamento do asfalto, revitalização das calçadas e roçada na rua João do Valle Lemos, no bairro Cachoeira, em frente ao portão da Aldeia da Solidariedade e abrigo em seu final a sede da Polícia Civil de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Visando melhorar a qualidade de vida e segurança dos moradores da rua em questão e também os que por ela transitam, solicito que seja realizado o recapeamento asfáltico, revitalização das calçadas e a roçada dos matos na referida rua, que hoje se encontra em péssimas condições. Os buracos que permeiam a rua podem danificar automóveis e causar acidentes, assim como as calçadas nesse mesmo estado crítico oferecem perigo aos pedestres. A necessidade mais urgente são as roçadas, pois o matagal pode atrair animais peçonhentos e indesejados, apresentando risco aos moradores.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR



GILMAR CARLOS LISBOA
24/03/2025 11:34:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **GILMAR LISBOA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1204/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a revitalização da Praça desportiva, no cruzamento entre a rua Vergílio Alves Pinto e a rua Alexandre Wisocki, no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de padronizar os equipamentos públicos, assegurando celeridade, economicidade e eficiência, recomenda-se a adoção do projeto arquitetônico e complementares utilizado no Centro Esportivo Thomaz Coelho (Praça Alberto Markowicz), elaborado pela Secretaria Municipal, para compor também este novo projeto. O objetivo principal desta iniciativa é promover o bem-estar da população local, garantindo o acesso ao lazer e à prática esportiva, cumprindo, assim, o papel social e administrativo do município.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

VEREADOR



GILMAR CARLOS LISBOA
21/03/2025 13:57:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1087/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente, seja construído um parque infantil ao lado do campo de futebol localizado na rua João-de-Barro esquina com a rua Sanhaço.

JUSTIFICATIVA

Já é de conhecimento da região do Capela Velha um campo de futebol na rua João-de-Barro, e no mesmo espaço há uma pequena área com grama que pode ser construído um parque infantil para atender crianças. Diante disso solicito à Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES
26/03/2025 16:19:32

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1088/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente, seja reformado as telas e as redes do campo de futebol localizado na rua João-de-Barro esquina com a rua Sanhaço.

JUSTIFICATIVA

Já é de conhecimento da região do Capela Velha um campo de futebol na rua João-de-Barro, e o mesmo está com redes e telas furadas, as quais a bola acaba passando direto para a rua. Diante disso solicito à Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES
28/03/2025 15:40:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Os vereadores **Francisco Paulo de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1119 /2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que verifique a possibilidade da construção de um Mini Estádio na Rua Coleira do Norte – Jardim Shangai – Bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, com o objetivo de sugerir um estudo para a construção de um Mini Estádio no bairro acima referido. Trata-se de um anseio comunitário, que há muito tempo vem sendo solicitado pela população local, por carecerem de um espaço para a prática de exercícios físicos. O esporte, além de saúde, evita inúmeros problemas, como a violência, entre outros aspectos que contribuem para a formação do caráter do cidadão. Visando assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida e interação social das crianças, jovens e adolescentes, moradores da região, bem como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de lazer com seus filhos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2025.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
14/03/2025 16:32:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR


PEDRO FERREIRA DE LIMA
26/03/2025 10:06:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1146/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de melhorias na quadra de areia localizada na Rua Archelau Almeida Torres, nº 4956, no bairro Jurua, incluindo a instalação de cercamento e a construção de uma escadaria de acesso.

JUSTIFICATIVA

A quadra de areia é um espaço de lazer e prática esportiva amplamente utilizado pela comunidade. No entanto, a falta de cercamento compromete a segurança dos usuários, permitindo a entrada de animais e o acúmulo de resíduos, o que prejudica a qualidade do espaço. Além disso, a ausência de uma escadaria adequada dificulta o acesso, especialmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Dessa forma, a instalação do cercamento e a construção da escadaria são medidas essenciais para garantir mais segurança, acessibilidade e conforto aos moradores, incentivando a prática esportiva e a socialização no local.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO
20/03/2025 08:47:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO DE ANDRADE PRETO
VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1147/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de um estudo para a instalação de uma academia ao ar livre no bairro Jurua.

JUSTIFICATIVA

A instalação de uma academia ao ar livre proporcionará mais oportunidades para a prática de atividades físicas, promovendo a saúde e o bem-estar da população. O bairro Jurua carece de espaços públicos adequados para a realização de exercícios, e a implementação desse equipamento beneficiará moradores de todas as idades, especialmente idosos e pessoas que buscam alternativas acessíveis para manter uma rotina saudável.

Além disso, a academia ao ar livre contribuirá para a valorização do espaço público e incentivará a socialização entre os moradores, fortalecendo o senso de comunidade e melhorando a qualidade de vida na região.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO
20/03/2025 16:41:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO DE ANDRADE PRETO
VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1150/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine a Secretaria Municipal competente, que sejam instaladas torneiras nos bebedouros da Escola Municipal Professora Balbina Pereira de Souza.

JUSTIFICATIVA

A instalação de torneiras nos bebedouros da Escola Municipal Professora Balbina Pereira de Souza é fundamental para garantir o acesso à água potável para alunos e funcionários. Sem as torneiras, os bebedouros não estão funcionando adequadamente, o que compromete a hidratação e o bem-estar da comunidade escolar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2025


LEANDRO ANDRADE PRETO
18/03/2025 10:18:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1152/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a instalação de bebedouros Smart Totem no Parque Cachoeira e na Praça da Bíblia, garantindo acesso à água potável de forma acessível, sustentável e tecnológica para a população.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se A instalação de bebedouros Smart Totem são equipamentos modernos que oferecem água filtrada gratuita, sendo acessíveis para pessoas com deficiência, ciclistas e crianças. Além disso, contam com bebedouro PET integrado, bica para enchimento de garrafas e dispenser de névoa na parte traseira, proporcionando alívio térmico em dias quentes.

A instalação desses bebedouros promove saúde, sustentabilidade e bem-estar, reduzindo o uso de plástico e incentivando a hidratação segura da população. Diante dos benefícios, é essencial que a Secretaria Municipal priorize essa melhoria nos locais indicados.


LEANDRO ANDRADE PRETO
20/03/2025 08:45:42
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2025

Leandro Andrade Preto
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1153/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, **realização de roçada na Rua Luiz Karas, nas proximidades do Colégio Elírio Alves Pinto**, visando à manutenção da via e segurança da comunidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se A roçada da vegetação excessiva ao longo da Rua Luiz Karas tem dificultado a mobilidade de pedestres e motoristas, além de representar riscos à segurança dos alunos e moradores. A falta de manutenção adequada pode favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de prejudicar a visibilidade no trânsito.

A realização da roçada contribuirá para um ambiente mais seguro e organizado, garantindo melhores condições de circulação e bem-estar para a população. Diante disso, é essencial que a Secretaria Municipal priorize essa demanda.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2025


LEANDRO ANDRADE PRETO
20/03/2025 08:45:03
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Leandro Andrade Preto
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1155/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de serviços de roçada e limpeza na área do Colégio Silda Sally, localizado na Rua Mato Grosso, nº 631, garantindo a manutenção do espaço e a segurança dos alunos, funcionários e da comunidade escolar.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de roçada e limpeza na área do Colégio Silda Sally, localizado na Rua Mato Grosso, nº 631, devido ao crescimento excessivo da vegetação, que tem dificultado a circulação de pedestres e comprometido a segurança da comunidade escolar e dos moradores da região.

A execução desses serviços é essencial para garantir a acessibilidade, melhorar a segurança e proporcionar um ambiente mais organizado e agradável tanto para os alunos e funcionários do colégio quanto para os usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Março de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO
20/03/2025 16:45:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1156/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de serviços de roçada e limpeza na área da Praça do Sol, localizada no bairro Costeira, próximo à Rua Maria Saliba Torres, garantindo a manutenção do espaço e a segurança dos moradores e frequentadores do local.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de roçada e limpeza na área da Praça do Sol, localizada no bairro Costeira, próximo à Rua Maria Saliba Torres, devido ao crescimento excessivo da vegetação, que tem dificultado a circulação de pedestres e comprometendo a segurança dos moradores e frequentadores do local.

A execução desses serviços é essencial para garantir a acessibilidade, melhorar a segurança e proporcionar um ambiente mais organizado e agradável para toda a comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Março de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR


LEANDRO ANDRADE PRETO
20/03/2025 16:42:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1157/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de roçada, como também a utilização do espaço para a instalação de um parquinho na Rua Potinga, bairro Iguaçu, ao lado da casa de número 90.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a vegetação excessiva na Rua Potinga, bairro Iguaçu, ao lado da casa de número 90, tem causado transtornos aos pedestres e motoristas que transitam pelo local. Além disso, a área em questão poderia ser melhor aproveitada com a instalação de um parquinho, proporcionando um espaço de lazer e convivência para as crianças da comunidade. A ausência de espaços públicos adequados para recreação impacta diretamente o bem-estar infantil e limita as oportunidades de socialização e desenvolvimento motor das crianças.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2025



LEANDRO ANDRADE PRETO
21/03/2025 15:58:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1210/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada obra de pavimentação asfáltica na Rua Alberto Soczek, no bairro Campina da Barra, na cidade de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender aos moradores da Rua Alberto Sockzek, no bairro Campina da Barra, que enfrentam dificuldades de acesso e mobilidade devido à falta de pavimentação asfáltica na via. A obra se faz necessária para melhorar as condições de tráfego, reduzir a poeira em dias secos, o barro em períodos de chuva, além de contribuir para a valorização dos imóveis e a qualidade de vida da comunidade local.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2025



LEANDRO ANDRADE PRETO
25/03/2025 09:17:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO DE ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1211/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização da implantação de vagas de estacionamento opção remanso lateral nas proximidades do CMEI, na esquina com a Rua Marcelino Jacisnki e Rua João Wolski, no bairro Tindiquera, considerando a necessidade de melhor organização do tráfego e segurança para pais, alunos e funcionários.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica pela necessidade de melhorar a organização do trânsito e garantir mais segurança para os pais, alunos e funcionários do CEMEI localizado na esquina da Rua Marcelino Jacisnki com a Rua João Wolski, no bairro Tindiquera.

Atualmente, a ausência de um estacionamento adequado nas proximidades da unidade de ensino tem gerado dificuldades para o embarque e desembarque de crianças, além de transtornos no fluxo de veículos, especialmente em horários de pico. A situação pode comprometer a segurança dos pedestres e condutores, aumentando o risco de acidentes.

Diante disso, solicitamos que a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal competente, viabilize a implantação do estacionamento, garantindo melhores condições de mobilidade e segurança para toda a comunidade escolar.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Março de 2025.


LEANDRO ANDRADE PRETO
25/03/2025 09:00:27
CÂMARA MUNICIPAL
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO DE ANDRADE PRETO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1212 /2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a melhoria da qualidade do sinal de internet nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) das áreas rurais do município, visando aprimorar o atendimento à população.

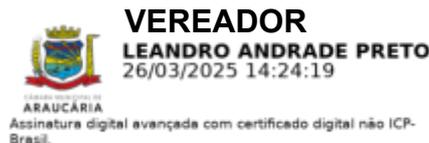
JUSTIFICATIVA

A baixa qualidade da conexão com a internet nas UBS do interior compromete a eficiência dos serviços prestados, dificultando o acesso a prontuários eletrônicos, agendamentos e comunicação entre profissionais de saúde. Isso impacta diretamente na qualidade do atendimento, podendo gerar atrasos e transtornos aos pacientes. Garantir um sinal de internet estável nessas unidades é essencial para otimizar os fluxos de trabalho, permitir a implantação de novas tecnologias e assegurar um serviço de saúde mais eficiente e humanizado para a população das regiões rurais.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Março de 2025.

Leandro Andrade Preto





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1213/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio das Secretarias competentes, seja realizado um estudo de viabilidade para a instalação de redutores de velocidade na Avenida Archelau de Almeida Torres, na esquina com a Rua Djalma Pizzato Fruet, nº 117.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição devido aos riscos significativos que o cruzamento oferece a pedestres e motoristas, agravados pela presença de um estacionamento que compromete a visibilidade dos condutores que acessam a Avenida Archelau de Almeida Torres vindo da Rua Djalma Pizzato Fruet, aumentando consideravelmente a probabilidade de acidentes. Além disso, a ausência de redutores de velocidade no local contribui para que os veículos trafeguem em alta velocidade, elevando ainda mais o risco de colisões. O local registra um intenso fluxo de veículos e pedestres, configurando um ponto crítico para a ocorrência de acidentes.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Março de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR


LEANDRO ANDRADE PRETO
26/03/2025 14:21:17
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1214 /2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de melhorias na mobilidade para cadeirantes e pessoas com deficiência na Rua João Antônio Xavier, no município de Araucária/PR.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por cadeirantes e pessoas com deficiência ao transitarem por esta via, devido à falta de rampas de acesso, calçadas desniveladas e obstáculos que dificultam a locomoção segura.

A acessibilidade é um direito fundamental e deve ser garantida a todos os cidadãos. A ausência de infraestrutura adequada compromete a mobilidade e a inclusão dessas pessoas, aumentando os riscos de acidentes e dificultando o deslocamento diário.

Dessa forma, solicito que seja realizado um estudo para a instalação de rampas de acesso em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade, além da manutenção das calçadas e adequação da sinalização viária para garantir a segurança e autonomia dos pedestres com deficiência.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Março de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR
LEANDRO ANDRADE PRETO
26/03/2025 14:23:05



ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1216/2025

Requer à Mesa Diretora para que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, solicitando, por intermédio das Secretarias competentes, a criação de vagas de estacionamento em frente à Escola Kadoshi, localizada no endereço Diógenes Brasil Lobato, 148, Centro de Araucária, conforme existia anteriormente, facilitando o desembarque dos alunos com segurança e melhorando o fluxo do trânsito.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação do programa para a reestruturação do estacionamento em frente a Escola Kadoshi, como era anteriormente, com o objetivo de facilitar o desembarque dos alunos, proporcionando maior segurança aos mesmos, e melhorar o fluxo do trânsito nas imediações da escola. A medida contribuirá para um trânsito mais organizado, com redução de congestionamentos nos horários de pico, beneficiando a todos.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Março de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR


LEANDRO ANDRADE PRETO
26/03/2025 16:30:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1261/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de um projeto de reestruturação da praça localizada no cruzamento da Rua Prímula com a Rua Maria Nassar, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A praça situada no cruzamento das referidas vias é um importante espaço de convivência para a comunidade local. No entanto, o local apresenta necessidade de melhorias estruturais, incluindo revitalização dos equipamentos urbanos, instalação de iluminação adequada, melhorias na acessibilidade e a criação de áreas de lazer que atendam às necessidades de crianças, adultos e idosos.

A reestruturação desse espaço público proporcionará um ambiente mais seguro e agradável para os moradores, incentivando o convívio social e promovendo maior qualidade de vida para a população. Além disso, a melhoria da infraestrutura da praça contribuirá para a valorização do bairro, tornando-o mais atrativo e funcional para seus habitantes.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março 2025.


LEANDRO ANDRADE PRETO
28/03/2025 10:20:48
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1262/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio das Secretarias competentes, sejam tomadas providências quanto à poda das árvores na Rua Mato Grosso, nº 631, no bairro Iguazu, em Araucária, nas imediações da Escola Silda Sally, pois a vegetação está obstruindo a visão

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição devido aos transtornos causados pela necessidade de poda de árvores, que está obstruindo a visão na via pública, comprometendo a segurança de pedestres, motoristas e da comunidade escolar nas imediações da Escola Silda Sally. A falta de visibilidade adequada pode aumentar o risco de acidentes e dificultar a circulação, tornando essencial a realização da poda para garantir a segurança e a acessibilidade no local.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Março de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO
28/03/2025 10:19:32



ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1173/2025

Indico a mesa Executivo que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da secretaria competente seja tomado providências quanto a manutenção no piso térmico do CMEI Tereza de Benguela localizada no bairro Capela Velha, na Rua Faisão nº 1350.

JUSTIFICATIVA

O CMEI Tereza Benguela no Bairro Capela Velha atualmente atende aproximadamente 210 crianças, e está indicação prende-se ao fato de ter recebido em meu gabinete pais de crianças reclamando da situação caótica que se encontra o piso térmico deste Centro Municipal de Educação Infantil Tereza de Benguela.

Solicito verificar a possibilidade com urgência da substituição do piso térmico, pois o referido piso encontra-se em estado crítico de deterioração apresentando rachaduras e fragmentações que representam, um risco significativo para segurança das crianças e dos profissionais da unidade conforme fotos em anexo.

Diante da importância da integridade física dos alunos e da necessidade de manter um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento infantil reforçamos a urgência desta indicação. Solicitamos portanto, a realização de uma vistoria técnica e a substituição do piso térmico, garantindo assim a segurança e o bem-estar das crianças e profissionais da unidade.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
19/03/2025 16:12:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1174 /2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo para que através das Secretárias competentes realize no entorno do CMEI Tereza Dias de Andrade as seguintes melhorias:

- Implantação de sinalização viária;
- Instalação de placas urbanas para vans escolares e demais veículos no entorno do CMEI Tereza Dias de Andrade
- Pintura de faixas de estacionamento no local destinado aos veículos dos funcionários na parte interna do CMEI.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo melhorar a segurança e a organização do trânsito nas proximidades do Centro Municipal de Educação Infantil Tereza Dias de Andrade. Com essas melhorias garantirá um fluxo adequado de veículos e pedestres, além de proporcionar mais conforto e acessibilidade para os pais, responsáveis, funcionários e alunos.

Atualmente, a ausência de sinalização apropriada pode gerar transtornos no embarque e desembarque de crianças, bem como dificultar o estacionamento de vans escolares e veículos autorizados.

Além disso a delimitação de vagas específicas no estacionamento para os funcionários evitará conflitos no uso do espaço público, proporcionando mais eficiência na organização do mesmo. Segue fotos em anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.

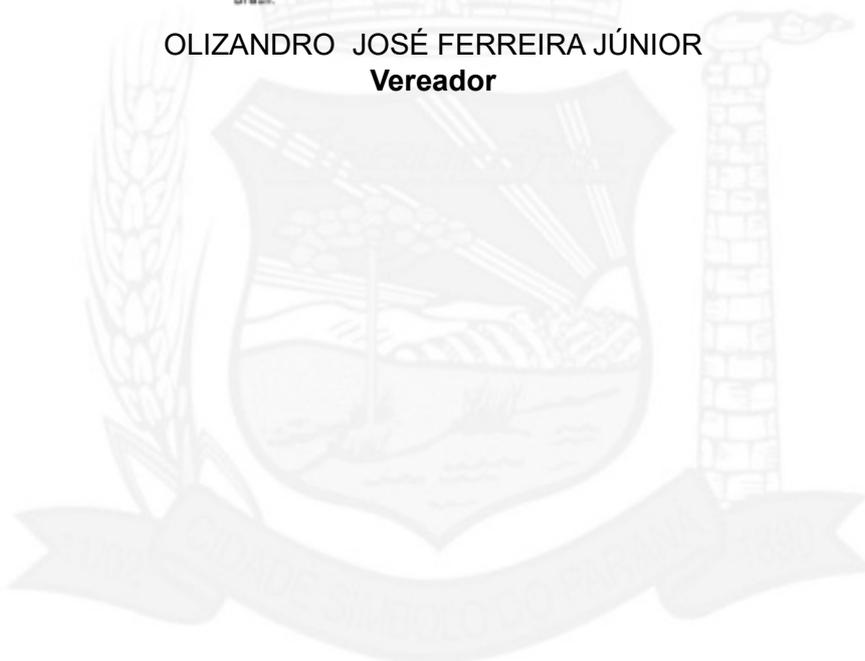


**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

20/03/2025 14:24:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lgpm.com.br/p/647f52627cfd>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1177 /2025

Solicito à Mesa Executiva que a presente indicação seja, encaminhada ao Poder Executivo para que através da Secretaria competente, seja tomada providências para a manutenção do parquinho infantil e da quadra de futebol, localizada na Rua Sônia Budziak em frente ao conjunto Residencial Ilha da Madara, no Bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir melhores condições de lazer e segurança para as crianças, adolescentes e demais moradores que frequentam esses espaços públicos. O parquinho infantil encontra-se desgastado e quebrado devido ao uso e também atos de vandalismo. A cancha de futebol apresenta problemas no alambrado, no piso e nas traves, dificultando o uso adequado e a prática esportiva pelos usuários da região.

Neste espaço urbano para onde se localiza o parquinho infantil e a cancha de futebol, existe além do Residencial Ilha da Madara, também o Residencial Canto do Uirapuru . São dois condomínios residenciais grandes e requalificação desses equipamentos públicos trará mais qualidade de vida para os moradores do Bairro Capela Velha, incentivando a prática esportiva, o lazer infantil e a convivência comunitária. Segue fotos em anexo.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
20/03/2025 14:15:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e Regimentais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/Pr e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.205/2025

Indico à Mesa Executiva que a presente indicação seja, encaminhada ao Poder Executivo para que através da Secretaria competente, seja providenciado a manutenção abaixo descrita, na Escola Municipal Prefeito Aleixo Grebos, localidade de Vila Angélica.

- Retirada de móveis danificados do pátio da escola;
- Recolocação do piso de borracha na rampa utilizada pelos alunos;
- Colocação de assentos nas mesas utilizadas para jogos de xadrez na área externa;
- Colocação de um degrau na entrada do parquinho infantil , bem como retirada de um cano;
- Conserto das torneiras que estão com vazamentos.

JUSTIFICATIVA

A Escola Municipal Prefeito Aleixo Grebos, atende atualmente 236 alunos (Infantil 4 e 5 até o 5º ano – séries iniciais) localizada na Vila Angélica, desempenha um papel fundamental na formação educacional e no desenvolvimento social das crianças da comunidade. No entanto, a atual estrutura apresenta diversas necessidades de manutenção, que comprometem a qualidade do ensino, a segurança dos alunos e o bem-estar dos professores e demais funcionários.

Os problemas relatados pelos pais que em meu gabinete estiveram presentes, incluem infiltrações, instalações elétricas e hidráulicas precárias, paredes e pisos danificados, banheiros deteriorados e perigo na acessibilidade da rampa para alunos cadeirantes. Essas condições não apenas dificultam o aprendizado, mas também podem representar riscos à integridade física de todos que frequentam o local.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, um ambiente escolar bem estruturado e agradável contribui diretamente para a motivação dos alunos, reduzindo a evasão escolar e promovendo um ensino mais eficiente. As melhorias na infraestrutura, segurança e acessibilidade da escola garantirão um espaço mais digno e apropriado para a realização das atividades pedagógicas, esportivas e culturais, fortalecendo o compromisso do Município com a Educação de qualidade. Segue fotos em anexo.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

21/03/2025 11:23:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO nº 1275/2025

Requer à Mesa Executiva que a presente indicação seja, encaminhada ao Poder Executivo para que através da Secretaria competente, providencie com urgência a instalação de uma lombada na Rua Tangará em frente ao numero 609, Jardim Califórnia.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária em razão do excesso de velocidade praticado pelos condutores que trafegam no local, colocando em risco a segurança dos pedestres, ciclistas e demais usuários da via. Moradores da região relatam constantes situações de perigo, especialmente para crianças e idosos e demais trauseuntes.

Dessa forma, a instalação de uma lombada contribuirá significativamente para a redução da velocidade dos veículos, garantindo maior segurança e evitando possíveis acidentes. Diante do exposto, conto com a atenção do Executivo Municipal para que esta indicação seja analisada e atendida com a devida urgência.

Ante o exposto solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
31/03/2025 10:27:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1178/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a construção de calçada na rua Rouxinol – bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois muitos moradores da região procuraram este vereador solicitando a construção de calçada na rua Rouxinol próximo ao número 92, no bairro Capela Velha. As calçadas proporcionam um espaço seguro para todos os pedestres, garantindo a acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida, idosos, cadeirantes e pessoas com carrinhos de bebê. Calçadas adequadas incentivam o deslocamento a pé, promovendo a prática de atividades físicas, reduzindo a dependência de veículos motorizados, o que contribui para a diminuição do trânsito e poluição.

Calçadas bem cuidadas melhora a aparência das ruas, valorizando o valor dos imóveis, criando um ambiente agradável e mais segura para os munícipes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
25/03/2025 14:46:59

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1180/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo da viabilidade de instituir a exigência de Arrecadação voluntária de alimentos não perecíveis em eventos promovidos pela iniciativa privada em espaços públicos do Município.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o apoio à solidariedade e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, e em consonância com os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, ODS2 - Fome zero e Agricultura sustentável, ODS10 Redução das Desigualdades e ODS11 Cidades e Comunidades Sustentáveis, conforme Decreto Municipal 32.311/2018, recomendamos, por meio desta solicitação, a implementação que incentiva a arrecadação voluntária de alimentos não perecíveis, durante os eventos realizados pela iniciativa privada em espaços públicos no município.

Esses eventos, que atrai um grande público, apresentam uma oportunidade para estimular a sociedade em prol da assistência social e combate à fome, primordialmente em um cenário de constante desigualdade e carência de recursos para a população mais vulnerável. A exigência de arrecadação voluntária de alimentos, ajudará a engajar e promover a cultura de doação e de responsabilidade social coletiva.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
26/03/2025 11:48:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1188/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski para que, por intermédio da secretaria competente, promova a instalação de uma academia ao ar livre na rua Padre Boleslau Bayer, próximo ao número 1046, bairro São Miguel.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a instalação de uma academia ao ar livre visa proporcionar à população um espaço adequado para a prática de atividades físicas, promovendo saúde e bem-estar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Certo de vossa atenção, aguardo retorno.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
20/03/2025 13:48:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1190/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de iluminação pública na rua Tulipas, número 879, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que, conforme evidenciado na foto anexa, este trecho da rua não possui iluminação, causando insegurança para os moradores e transeuntes, especialmente no período noturno. A instalação de iluminação pública proporcionará mais segurança, melhor visibilidade e qualidade de vida para os cidadãos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
20/03/2025 14:05:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1191/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a criação ou adaptação de um local adequado para a prática do Judô em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta solicitação, considerando a importância do esporte para o desenvolvimento físico, mental e social de nossos jovens e para a promoção de uma vida saudável entre a população em geral. O judô é um esporte que exige um espaço específico e seguro, com piso adequado, com lona apropriada e infraestrutura necessária para garantir a segurança dos praticantes durante os treinamentos. A falta de um local apropriado tem sido um obstáculo para o pleno desenvolvimento dos atletas da nossa região, limitando o acesso ao esporte e comprometendo a qualidade dos treinos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.


SEBASTIAO VALTER FERNANDES
20/03/2025 14:08:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1192/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova um estudo de viabilidade para a instalação de um parquinho na rua Padre Boleslau Bayer, próximo ao número 1046, bairro São Miguel.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a instalação de um parquinho oferecerá um espaço adequado para o lazer das crianças, promovendo bem-estar e incentivando a convivência familiar. Além disso, a iniciativa atende a uma demanda por áreas de recreação na região, garantindo um ambiente seguro e apropriado.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
20/03/2025 14:11:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1193/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de uma placa identificando as pessoas que estão sendo veladas no Cemitério Municipal Jardim Independência, localizado na Av. Independência, número 1213, bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta solicitação, visto que a instalação da placa é essencial para facilitar a identificação com o objetivo de proporcionar maior organização e respeito à memória da pessoa falecida. A presente placa visa informar aos visitantes sobre o local do velório e prestar uma devida homenagem àqueles que partem, garantindo que o espaço esteja adequadamente sinalizado, facilitando o acesso e a localização para os familiares e amigos que desejam prestar suas últimas homenagens.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de março de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

20/03/2025 14:14:15

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1245/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a aquisição de computadores no Centro do Idoso, localizado na rua Nossa Senhora dos Remédios, número 1073, Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a inclusão digital é uma ferramenta para a promoção da autonomia, bem-estar e qualidade de vida dos idosos. O acesso à tecnologia oferece a possibilidade de reduzir a exclusão social, proporcionando aos participantes do Centro do Idoso, a chance de se manterem informados, além de estimular a saúde mental por meio de atividades cognitivas educacionais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
27/03/2025 09:25:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1247/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova um estudo de viabilidade da criação de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) 3 no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a criação de um CAPS 3 se faz necessária para atender a demanda crescente de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes que necessitam de cuidados especializados. Essa medida visa proporcionar um cuidado integral e de qualidade àqueles que necessitam de um acompanhamento especializado, sem a necessidade de internação em regime hospitalar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2025.


**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
27/03/2025 09:33:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1248/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a aquisição de micro-ondas para a UPA, localizada na rua Augusto Ribeiro dos Santos, número 168, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que os aparelhos atuais têm apresentado defeitos frequentes, afetando os funcionários que dependem do micro-ondas durante o horário de refeição. Como a manutenção dos equipamentos não tem sido suficiente para garantir o bom funcionamento, a substituição dos aparelhos se faz urgente para assegurar o bem-estar de todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
27/03/2025 09:36:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1249/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja representado o Projeto de Lei nº 2.704, de 22 de outubro de 2024, que dispõe sobre os Conselhos Escolares nas unidades educacionais públicas municipais de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que esta matéria já foi objeto de notificação pelo Ministério Público, reforçando a necessidade urgente de sua tramitação e aprovação. No entanto, com a recente troca de gestão, o referido projeto foi arquivado, comprometendo a implementação de políticas essenciais para a educação no município. Tal legislação é de suma importância para a gestão democrática e a participação da comunidade escolar nas decisões educacionais, garantindo maior transparência e eficiência na administração das unidades de ensino.

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as medidas cabíveis para a imediata reapresentação e tramitação do Projeto de Lei nº 2.704/22, a fim de garantir que os Conselhos Escolares possam exercer suas funções com legitimidade e eficácia.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2025.


**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
27/03/2025 09:40:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1250/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a revitalização do Centro do Idoso, localizado na rua Nossa Senhora dos Remédios, número 1073, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a revitalização do Centro do Idoso é essencial para garantir melhores condições de atendimento e bem-estar aos idosos da região, além de contribuir para a melhoria da infraestrutura local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
27/03/2025 09:43:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1207/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da instalação de cercas de proteção ao redor do parquinho, revitalização e construção de uma área de brinquedos sensoriais para crianças atípicas, localizado entre as Ruas Joani Cabrini, Pinguim e Aleixo Gotfrid Jardim Jatobá – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a ausência das cercas de proteção impedem os familiares de deixarem seus filhos brincarem por falta de segurança, dando assim mais tranquilidades aos mesmos.

A instalação dessas cercas contribuirá para evitar acidentes, impedindo que crianças saiam inadvertidamente para a via pública e reduzindo os riscos de atropelamentos. Além disso, a medida auxiliará na preservação dos espaços de lazer, promovendo um ambiente mais seguro e organizado para a comunidade.

A criação de um espaço recreativo sensorial visa proporcionar um ambiente adaptado às necessidades das crianças atípicas, oferecendo estímulos sensoriais que contribuem para o seu desenvolvimento e bem-estar. O ambiente deve ser projetado de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários, com elementos que atendam às especificidades sensoriais dessa faixa etária, como luzes suaves, texturas variadas, sons suaves e áreas de interação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
20/03/2025 15:54:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1208/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da revitalização das calçadas para pedestres em toda a extensão da Rua das Palmeiras – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que as más condições das calçadas agrava a situação, dificultando a acessibilidade de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A revitalização das calçadas nessa via é fundamental para proporcionar mais segurança e conforto à população, garantindo um trajeto adequado para os pedestres.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2025.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
25/03/2025 09:12:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1228/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da revitalização das calçadas para pedestres em toda a extensão da Rua Pau-Brasil – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que as más condições das calçadas agrava a situação, dificultando a acessibilidade de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A revitalização das calçadas nessa via é fundamental para proporcionar mais segurança e conforto à população, garantindo um trajeto adequado para os pedestres.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
25/03/2025 13:53:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1229/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente um estudo Técnico para implantação de dispositivos redutores de velocidade na Av. Gilberto Custódio de Oliveira Filho em frente à Empresa Cassol e em frente a empresa Geração Eletro Motores.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, sendo a utilização desses dispositivos essencial para garantir a segurança no trânsito, pois eles ajudam a controlar a velocidade dos veículos e a reduzir os riscos de acidentes. Além disso, também auxiliam na conscientização dos condutores sobre a importância de respeitar os limites de velocidade e as normas de trânsito.

Os locais citados acima são muito frequentados por pedestres e os veículos passam em velocidades acima do permitido, já ocorrendo muitos acidentes, inclusive fatais. Em síntese, o equipamento responsável por controlar a velocidade em determinada via é indispensável para garantir a segurança no trânsito para assim evitar acidentes e proteger a integridade física de todos os usuários da via.

Assim solicito o apoio e voto dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que possamos viabilizar o espaço para nosso cidadão araucariense.

Araucária, 27 de Março de 2025


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
27/03/2025 10:50:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1230/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a viabilidade de Instalação Posto da Guarda Municipal no Tiete(área rural) – Araucária – Paraná.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar a instalação de um posto avançado da Guarda Municipal de Araucária no Tiete, visto que a área rural de Araucária necessita de mais vigilância e segurança pública. Sendo a segurança pública um direito do cidadão e se faz necessário

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Araucária, 31 de Março de 2025


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
31/03/2025 09:40:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.222/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o patrolamento na Região de Lagoa Grande e Campo do Bastião – Interior.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem objetivo a manutenção da região de Lagoa Grande e Campo do Bastião, que atualmente está com muitos buracos, dificultando e inviabilizando a locomoção de veículos, que precisam transitar ali.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Março de 2025.


PEDRO FERREIRA DE LIMA
24/03/2025 14:32:05
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1223/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize a construção de calçadas para pedestres na Rua Crisântemo, n.26 e na Rua Maria Nassar Schaustek no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A proposição de construção de calçadas adequadas nestas vias é plenamente justificada, tendo em vista que a ausência dessas infraestruturas agrava consideravelmente a situação de acessibilidade, especialmente para idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A falta de calçadas apropriadas dificulta o deslocamento seguro e confortável dos pedestres, expondo-os a riscos elevados, como quedas e atropelamentos, além de limitar a liberdade de locomoção daqueles que necessitam de cuidados especiais.

A implementação de calçadas devidamente dimensionadas e em conformidade com as normas técnicas representa uma medida essencial para assegurar a segurança e o bem-estar da população. Ao garantir um trajeto adequado para os pedestres, a construção dessas calçadas contribui para a melhoria da qualidade de vida, promovendo a inclusão e a mobilidade urbana de forma eficiente. Dessa forma, a construção de calçadas nestas vias é de extrema importância para proporcionar um ambiente urbano mais seguro, acessível e funcional para todos.

Diante do exposto, solicito que seja encaminhada ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO
25/03/2025 15:49:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1224/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize a limpeza, iluminação, revitalização de telas, reparo no parquinho, no Bosque do bairro Santa Eulália.

JUSTIFICATIVA

O Bosque do Bairro Santa Eulália desempenha um papel fundamental como espaço de lazer e convivência para os moradores da região. Entretanto, o local apresenta uma série de deficiências estruturais que comprometem sua utilização plena e segura pela comunidade. A ausência de limpeza regular, a inadequada iluminação, as telas de proteção em condições precárias e o estado deteriorado do parquinho limitam as opções de lazer e impactam negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

A limpeza do Bosque é uma medida essencial para garantir um ambiente saudável e adequado para todos os frequentadores, evitando o acúmulo de resíduos e entulhos que, além de comprometer a estética do local, podem gerar riscos à saúde pública. A instalação de iluminação adequada é imprescindível para assegurar a segurança dos usuários, especialmente no período noturno, quando o espaço é amplamente utilizado para atividades recreativas. As telas de proteção danificadas necessitam de reparos urgentes para evitar possíveis acidentes e preservar a integridade física dos frequentadores. Adicionalmente, o parquinho, em seu atual estado de conservação, oferece riscos significativos às crianças, prejudicando o acesso da população a um ambiente seguro e apropriado para o lazer.

A execução dessas melhorias no Bosque do Bairro Santa Eulália trará benefícios diretos à comunidade, ampliando as opções de lazer, segurança e bem-estar dos moradores. A realização dessas ações contribuirá para tornar o espaço mais acolhedor, seguro e acessível, promovendo, assim, a convivência social e incentivando a prática de atividades físicas ao ar livre.

Diante do exposto, solicito que seja encaminhada ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1225/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para a instalação de dispositivos redutores de velocidade, na Rua Tibagi 896.

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se em razão de um pedido dos moradores locais, uma vez que, no ponto mencionado, há um alto fluxo de veículos, o que representa riscos consideráveis à segurança dos moradores, especialmente crianças, idosos e pedestres que residem nas proximidades. A adoção de medidas preventivas é essencial para minimizar os acidentes e garantir a integridade de todos que utilizam a via. Ademais, já foram registrados diversos acidentes no local, envolvendo veículos automotores. A ausência de medidas adequadas de contenção de velocidade e de sinalização preventiva contribui diretamente para a recorrência desses incidentes. Portanto, a instalação de lombadas, tartarugas ou faixas elevadas, acompanhada de placas de advertência, é de suma importância para preservar a segurança de todos que transitam na área.

Diante do exposto, solicito que seja encaminhada ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025.


FABIO RODRIGO PEDROSO
26/03/2025 16:06:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1226/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para que seja realizado o chamamento de Agentes Comunitário de Saúde – ACS, da Ubs Santa Mônica do último concurso público, realizado no município.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos agentes comunitários aprovados no último concurso representa um passo fundamental para a melhoria da saúde pública em Araucária. Os benefícios dessa contratação são diversos e impactam diretamente a qualidade de vida da população, conforme descrito abaixo:

1. **Ampliação da Cobertura de Saúde Preventiva:** A presença dos agentes comunitários ampliará a quantidade de visitas domiciliares e ações preventivas, essenciais para o controle de doenças e o acompanhamento constante da saúde da comunidade.
2. **Melhoria na Atenção Primária à Saúde:** Os agentes desempenham um papel crucial como elo entre a população e as unidades básicas de saúde, facilitando o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado para cuidados mais especializados quando necessário.
3. **Diminuição das Demandas Reprimidas:** A ampliação da equipe de agentes comunitários permitirá o atendimento das demandas represadas, além de otimizar a qualidade do atendimento à população, garantindo mais eficiência e eficácia nas ações de saúde.

Dessa forma, solicitamos o chamamento imediato dos aprovados no último concurso de Agente Comunitário de Saúde, reforçando o compromisso da gestão municipal com a saúde e o bem-estar dos moradores de Araucária.

Diante do exposto, solicito que seja encaminhada ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2025.


FABIO RODRIGO PEDROSO
27/03/2025 11:57:22
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fabio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 028/2025

Requer a mesa que seja encaminhado ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, que determine à secretaria competente, o devido esclarecimento:

Informações sobre a obra da ponte metálica entre o Jd. Dalla Torre e Campina das Pedras, obra está que beneficiou muito os moradores da região, porém não se encontrou nenhum processo no Portal da Transparência sobre a referida obra, como contrato, empresa contratada e valor da mesma.

Essas informações já foram solicitadas em 2024, via requerimento nº 017.2024, porém não houve respostas conclusivas na gestão passada.



JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 27 de fevereiro de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
27/02/2025 15:39:15

Fábio Pavoni
VEREADOR

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 32/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, solicitando ao órgão competente, para que sejam prestadas as seguintes informações oficiais:

1. A capacidade de vagas existentes nos CMEIS da rede pública de educação de Araucária;
2. A quantidade de alunos matriculadas nas unidades de CMEIS em suas respectivas faixas etárias e/ou série;
3. A quantidade de alunos matriculados aguardando vaga em lista de espera;
4. A lista de espera constante do portal oficial da Prefeitura reflete efetivamente a situação apresentada.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de solicitação de informações se justifica pela necessidade de buscar soluções que visem atender a demanda por vagas de creches no município de Araucária, tendo em vista que muitas famílias e mães estão sem o devido retorno sobre a solicitação de matrículas realizadas nos CMEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para que este Requerimento seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que as informações solicitadas sejam prestadas de forma clara e completa, no prazo legal.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA
27/02/2025 10:07:03

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2025 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ljpm.com.br/jpc3a7979e6d60b>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR DO SINDIMONT

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após trâmite regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte

REQUERIMENTO Nº 40/2025

de informações oficiais sobre a construção do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CENTRO (CRAS CENTRO) E READEQUAÇÃO DE ESPAÇO PARA ABRIGAR O CENTRO DE ALBERGAGEM, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 17/2023 e do CONTRATO nº 375/2023, firmado com a empresa HUMMEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

Considerando que:

- A placa afixada no local da obra indica o início em 02/10/2023 e o término previsto para 31/05/2024, porém, a obra encontra-se paralisada;
- Consta no Portal da Transparência que já foram realizados pagamentos à empresa contratada, sem que a obra tenha sido concluída;
- O município de Araucária possui 284 famílias em situação de rua cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, com um crescimento significativo desde 2017;
- O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CENTRO (CRAS CENTRO) E O CENTRO DE ALBERGAGEM é um equipamento fundamental para o acolhimento, triagem e encaminhamento das pessoas em situação de rua;
- O funcionamento do CENTRO DE ALBERGAGEM, com equipes multidisciplinares e serviço de Abordagem Social Noturna, é crucial para proteger a população em situação de vulnerabilidade, prevenindo ocorrências como a registrada em 16 de março de 2025, onde uma pessoa em situação de rua foi incendiada nas proximidades da unidade de passagem da prefeitura, conforme noticiado pela imprensa local: <https://opopularpr.com.br/homem-coloca-fogo-em-outro-no-porto-laranjeira> acessado em 17/03/2025 às 10h43).

Requer as seguintes informações:

1. Cronograma físico-financeiro detalhado da obra, incluindo todas as etapas previstas e já executadas;
2. Justificativa para a paralisação da obra, com indicação das medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
3. Relação completa dos pagamentos efetuados à empresa HUMMEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, com as respectivas datas e valores, e a descrição dos serviços correspondentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

4. Cópia integral do contrato nº 375/2023 e de todos os seus aditivos;
5. Informações sobre a previsão de conclusão da obra e a data de inauguração do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CENTRO (CRAS CENTRO) E READEQUAÇÃO DE ESPAÇO PARA ABRIGAR O CENTRO DE ALBERGAGEM;
6. Plano de ação da Prefeitura para o atendimento à população em situação de rua, incluindo as medidas emergenciais adotadas diante da paralisação da obra e a estratégia para o funcionamento do CENTRO DE ALBERGAGEM.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa obter informações essenciais para o acompanhamento da execução de uma obra de grande importância social para o município de Araucária, bem como para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. A situação de vulnerabilidade da população em situação de rua exige ações urgentes e eficazes, e a conclusão do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CENTRO (CRAS CENTRO) E READEQUAÇÃO DE ESPAÇO PARA ABRIGAR O CENTRO DE ALBERGAGEM é fundamental para o atendimento adequado dessa demanda.

Posto isso, roga-se ao D. Plenário a aprovação do presente Requerimento, ato contínuo, pede-se à Mesa Diretora o devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA
17/03/2025 16:38:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GILMAR CARLOS LISBOA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE PESAR 05/2025

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, a Moção de Pesar à família da jovem Marina Eduarda Lelak Barkert , pelo falecimento de ocorrido no dia 26 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, vem manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente MOÇÃO DE PESAR, à família pelo falecimento de Marina Eduarda.

Marina uma jovem moradora do jardim Califórnia, cheia de sonhos uma filha exemplar, mas infelizmente teve sua vida interrompida de forma trágica.

Expressamos nossas sinceras condolências aos seus entes queridos, reafirmando que esta Câmara não poderia deixar de manifestar seu Pesar.

Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos.

Portanto, é merecedor que se faça esta homenagem póstuma, dando-se conhecimento da mesma à família enlutada.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de março de 2025.


VAGNER JOSÉ CHEFER
28/03/2025 09:18:11
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 11/2025

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta Sessão, a Moção de Aplausos em reconhecimento à atleta Giovana Botogoski, que, com grande dedicação e talento, foi convocada para integrar a Seleção Paranaense de Voleibol SUB-16 Feminino.

JUSTIFICATIVA

Sua convocação para a Seleção Paranaense de Voleibol Sub-16 representa não apenas um marco importante em sua trajetória esportiva, mas também um motivo de grande orgulho para sua família, treinadores e todos os atletas de Araucária. O Município, que conta com atletas de qualidade, tem se destacado cada vez mais no cenário esportivo, especialmente no vôlei, que vem se tornando uma referência em Araucária.

O comprometimento, a disciplina e a paixão pelo esporte fazem de Giovana um exemplo para outros jovens atletas, mostrando que com esforço e perseverança, sonhos podem se tornar realidade. Sua conquista também destaca a importância do incentivo ao esporte de base e da valorização dos talentos locais, evidenciando que, com apoio e oportunidades, nossos jovens têm o potencial de alcançar grandes feitos, tanto no cenário estadual quanto nacional.

Por isso, esta homenagem é mais que justa e merecida. Parabenzamos Giovana por sua conquista e desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa de sua jornada esportiva, sabendo que ela representa não apenas sua vitória, mas também o reconhecimento do talento e dedicação dos atletas de Araucária.



Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
20/03/2025 13:20:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

